



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 15 de fevereiro de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 14/02/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4493

### Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Vice-Presidente interino*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des<sup>a</sup>. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Secretário Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
**(95) 8404 3085**

Secretaria Geral  
**(95) 3198 4153**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
**(95) 8404 3123**

Secretaria de Gestão Administrativa  
**(95) 3198 4111**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**

Justiça no Trânsito  
**(95) 8404 3086**

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
**(95) 3198 4111**

**(95) 31984787**  
**(95) 8404 3091**  
**(95) 8404 3099 (ônibus)**

Presidência  
**(95) 3198 2811**

Secretaria de Tecnologia da Informação  
**(95) 3198 2825**

Assessoria de Comunicação  
Social  
**(95) 3198 4156**

Secretaria de Orçamento e Finanças  
**(95) 3198 3122**

PROJUDI  
**(95) 3198 4212**  
**0800 280 0037**

Secretaria de Desenvolvimento  
e Gestão de Pessoas  
**(95) 3198 4102**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente de 14/02/2011

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 0000.11.000100-5**

**IMPETRANTE: ROGELMA DE PAULA BRASIL**

**ADVOGADOS: DR. CARLOS PHILIPPE SOUSA GOMES E OUTROS**

**IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**DECISÃO**

Cuida-se de mandado de segurança impetrado por Rogelma de Paula Brasil em face de ato supostamente ilegal praticado pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima consistente na determinação de que a Parcela Autônoma de Equivalência – PAE, devida ao Conselheiro inativo falecido Amazonas Brasil, correspondente ao período entre setembro de 1994 a setembro de 2005 seja incluída em procedimento de inventário judicial, por ter o mencionado crédito natureza indenizatória.

Aduz a impetrante que a PAE possui natureza remuneratória e portanto dispensa a abertura de inventário ou de arrolamento para a realização de seu pagamento, posto que tal verba não integraria o patrimônio universal da herança do de cujus.

Por essa razão, requer seja concedida a liminar para determinar que a autoridade coatora encaminhe para recálculo o valor da parcela autônoma de equivalência (PAE), devida ao Conselheiro Amazonas Brasil, pelo período de setembro de 1994 e setembro de 2005, e que após o recebimento dos cálculos, ordene o pagamento que deverá ser depositado em uma conta judicial, ficando à disposição da Justiça.

No mérito, requer a concessão da segurança em definitivo para determinar que seja liberada às herdeiras dependentes, através de alvarás judiciais, a Parcela Autônoma de Equivalência, pelo período retro mencionado, ou mesmo que seja determinado o pagamento administrativo da referida verba remuneratória àquelas pelo próprio Tribunal de Contas do Estado de Roraima, sem a necessidade de abertura de inventário judicial.

Requeru, ainda, os benefícios da Justiça gratuita.

É o relato do essencial. Passo a decidir.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça.

Tratando-se de pedido liminar, cabe-me não adentrar no mérito, mas sim verificar os requisitos para a concessão da medida liminar e, apreciando ab initio as argumentações da impetrante, não vislumbro, ao menos inicialmente, razões para atender ao pleito, posto que ausente um dos pressupostos autorizadores da concessão da liminar – periculum in mora.

Outrossim, seria temeroso o deferimento de qualquer medida sem as devidas informações da autoridade acoimada de coatora e da manifestação do Parquet estadual.

Pelo exposto, nego o pedido liminar, determinando a notificação da autoridade indigitada coatora, para prestar as informações necessárias no prazo legal.

Intime-se pessoalmente o douto Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 19, da Lei nº 10.910/04.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.

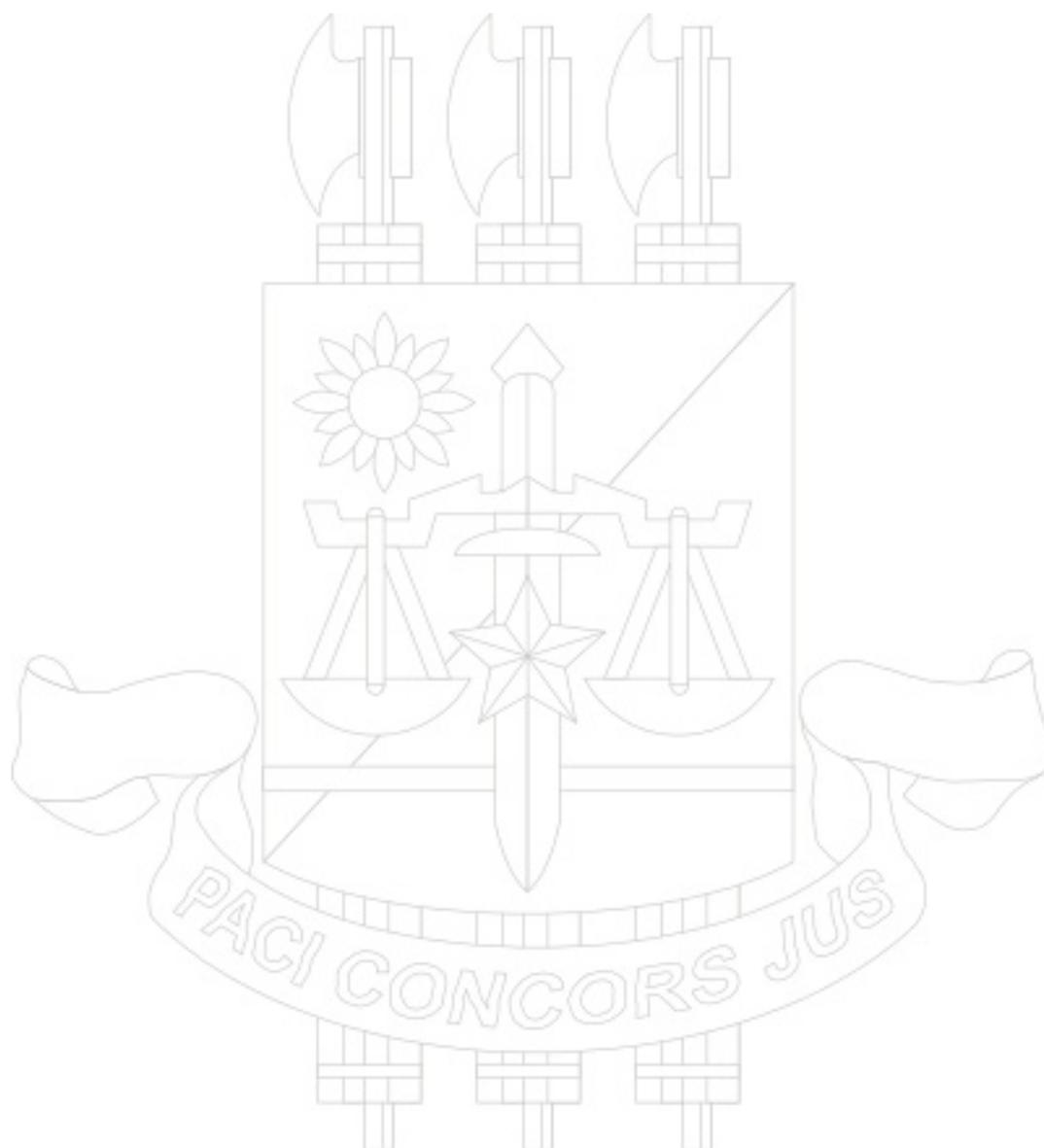
Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
**Relator**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 14 DE FEVEREIRO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier  
Diretor de Secretaria



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 14/02/2011

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.05.112483-1**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS**

**RECORRIDOS: DAYANE MENDES DA SILVA E OUTROS**

**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**

**DECISÃO**

O Estado de Roraima interpôs Recurso Especial e Recurso Extraordinário com fulcro no art. 105, III, alíneas a e c, e art. 102, III, a, ambos da Constituição Federal, em face do Acórdão proferido na Apelação Cível nº 0010.05.112483-1, que reformou parcialmente a sentença, nos termos da Ementa a seguir transcrita:

**APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO – PRELIMINAR – NULIDADE DA SENTENÇA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – REJEITADA – MÉRITO - DANOS MORAIS E MATERIAIS – MORTE – DEMORA NO TRATAMENTO MÉDICO - NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O DANO E O ATO DO ESTADO – EXISTÊNCIA - DOR MORAL PRESENTE – VALOR DA INDENIZAÇÃO – RAZOABILIDADE – REDUÇÃO - DANO MATERIAL DEVIDO E FIXADO CORRETAMENTE – HONORÁRIOS REDUZIDOS – SUCUMBÊNCIA MÍNIMA - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1 - Não há como considerar a referida sentença sem fundamentação, genérica ou abstrata, já que realizou detidamente a análise do caso concreto.

2 - O exame dos autos revela a existência de prova de que foi tardio e insuficiente o serviço médico prestado.

3 - O valor do dano moral deve ser arbitrado com prudência e moderação, porquanto não se pode permitir que tal parcela converta-se em fonte de enriquecimento, devendo ser suficiente para compensar a dor do ofendido e inibir o ofensor de reincidir na prática da conduta danosa.

4 - O valor fixado pelo dano material não merece reparo, eis que correta a aplicação de acordo com a jurisprudência pátria.

5 - Razoável a redução dos honorários para R\$ 5.000,00(cinco mil reais) e a manutenção da sucumbência mínima, nos termos do parágrafo único do art.21 do CPC. (Rel. Des. Lupercino Nogueira, j. 23/11/10, p. 25/11/10).

No Recurso Especial, o Estado alega, em suma, que:

a) o acórdão vergastado divergiu de decisões de outros Tribunais no que tange à aplicação do art. 43, do Código Civil, equivocando-se ao aplicar, in casu, a teoria da responsabilidade objetivado Estado;

b) o vertente caso enquadra-se na teoria da responsabilidade subjetiva do Estado, a qual exige a comprovação de dolo ou culpa dos agentes estatais, o que não restou demonstrado nestes autos;

c) houve afronta ao art. 37, §6º, da CF/88, em virtude do elevado valor da condenação, que impede a efetivação do direito de regresso do Estado, haja vista que os agentes estatais não teriam como ressarcir esse valor.

Por fim, requer a admissão, o conhecimento e o provimento do recurso, reformando-se a decisão guerreada para que seja reconhecida a afronta ao art. 43, do CC, bem como a divergência jurisprudencial sobre o tema da responsabilidade objetiva ou subjetiva, negando-se, ao final, a indenização pleiteada. Subsidiariamente, pugna pela redução do valor indenizatório.

No Recurso Extraordinário, sustenta que:

a) o acórdão, ao aplicar a teoria da responsabilidade objetiva do Estado, violou o art. 37, §6º, da CF/88, uma vez que, in casu, deve incidir a responsabilidade subjetiva, com a necessária comprovação de culpa ou dolo dos agentes estatais, o que não ocorreu;

b) também houve afronta ao art. 37, §6º, da CF/88, em virtude do elevado valor da condenação, que impede o exercício do direito de regresso do Estado de Roraima.

Ao final, pede a admissão, o conhecimento e o provimento do recurso, reformando-se o acórdão combatido para reconhecer a necessidade de aplicação da responsabilidade subjetiva do Estado com a consequente improcedência do pedido de indenização.

Subsidiariamente, pugna pela redução do valor indenizatório.

É o relatório.

**Decido.**

#### 1 – Do Recurso Especial

O recurso é tempestivo, todavia, não pode ser admitido. Explico.

O Recorrente traz três fundamentos em seu recurso.

Primeiro, sustenta a ocorrência de dissídio jurisprudencial, uma vez que a decisão estaria em dissonância com jurisprudência de outros Tribunais no que tange ao tipo de responsabilidade civil do Estado.

Essa espécie de recurso especial está disposta no art. 105, III, c, da CF e disciplinada pelo parágrafo único do art. 541 do CPC, que reza:

**Art. 541. (...)**

**Parágrafo único.** Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução do julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, mencionado, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.

Extrai-se do referido dispositivo, que o Recorrente deve não só demonstrar a divergência jurisprudencial, como também fazer um cotejo analítico, a fim de comprovar a semelhança das circunstâncias fáticas entre os casos confrontados.

A esse propósito, explicam Fredie Didier Jr. e Leonardo José Carneiro da Cunha:

Feita a comprovação da divergência, deve o recorrente proceder ao chamado cotejo ou confronto analítico entre o julgado recorrido e o julgado paradigma, o que significa que deve o recorrente transcrever os trechos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. **Em outras palavras, não é suficiente, para comprovar o dissídio jurisprudencial, a simples transcrição de ementas, sendo necessário que o recorrente transcreva trechos do relatório do acórdão paradigma e, depois, transcreva trechos do relatório do acórdão recorrido, comparando-os, a fim de demonstrar que tratam de casos bem parecidos ou cuja base fática seja bem similar. Após isso, deve o recorrente prosseguir no cotejo analítico, transcrevendo trechos do voto do acórdão paradigma e trechos do voto do acórdão recorrido para, então confrontá-los, demonstrando que foram adotadas teses opostas.** (Curso de Direito Processual Civil, vol. 3, 5ª ed., p. 301/302). Grifei.

No caso sub examine, o Recorrente não procedeu ao cotejo analítico, abstendo-se de demonstrar a similitude fática entre o acórdão vergastado e acórdãos de outros tribunais, e nem sequer juntou qualquer acórdão paradigma.

Nessa hipótese, não há que se admitir o recursal especial, conforme já decido pelo STJ, in verbis:

RECURSO ESPECIAL. ARTIGO 542, § 3º, DO CPC. RETIDO. NÃO-CABIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. COTEJO ANALÍTICO. AUSÊNCIA. TRANSCRIÇÃO. EMENTAS. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. TUTELA ANTECIPADA. FAZENDA PÚBLICA. PAGAMENTO. INDENIZAÇÃO. FÉRIAS. ARTIGO 1º DA LEI N.º 9.494/97. ARTIGO 1º DA LEI N.º 8.437/92. NÃO-CABIMENTO.

(...)

**4. Não se conhece do recurso especial interposto com base no art.105, inciso III, alínea "c", da CF, quando o recorrente limita-se a transcrever ementas de julgados enfatizando trechos e argumentos que se alinham ao pleito recursal, sem providenciar, porém, o necessário cotejo analítico, a fim de demonstrar a similitude fática entre os casos decididos, na forma dos artigos 541, parágrafo único, do CPC, e 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.**

**Precedentes.**

(...)

(REsp 1202261/MA, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/11/2010, DJe 23/11/2010) Grifei.

\*\*\*

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA RESPALDADA EM JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA NESTA CORTE. CABIMENTO. VIOLAÇÃO DO ART. 557 DO CPC. INOCORRÊNCIA. RECURSO ESPECIAL. FALHA NA FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.

I. O artigo 557 do CPC permite ao Relator decidir monocraticamente recurso que não cumprir os requisitos de admissibilidade e aqueles que se mostrem contrários à jurisprudência dominante desta Corte.

Em segundo lugar, o Recorrente fundamenta o recurso no art. 105, III, a, da CF, que traz a hipótese de cabimento do recurso especial quando a decisão contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência.

Afirma que o acórdão negou vigência ao art. 43, do CC, uma vez que aplicou a teoria da responsabilidade objetiva do Estado, quando deveria ter aplicado a teoria da responsabilidade subjetiva, a qual exige a demonstração de culpa ou dolo do agente estatal. Sustenta, ainda, que não há nos autos qualquer prova de conduta culposa ou dolosa dos agentes estatais.

Ocorre que a análise dessa alegação recairia, reflexamente, no reexame dos elementos de convicção do magistrado, demandando nova incursão no conjunto fático-probatório, providência vedada em sede de recurso especial, tal como disposto no Enunciado nº 07 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

A esse respeito, cito os seguintes julgados:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXAME DE LEGISLAÇÃO LOCAL. SÚMULA Nº 280/STF. ANÁLISE DE LEGITIMIDADE ATIVA. REEXAME DE PROVA. SÚMULA Nº 7/STJ. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO. JUROS DE MORA. RECURSO SUBMETIDO AO REGIME PREVISTO NO ARTIGO 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

1. "Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário." (Súmula do STF, Enunciado nº 280).

2. Reconhecida no acórdão impugnado, com base nas provas dos autos, a legitimidade do Município de Santos para figurar no polo passivo da demanda, a alegação em sentido contrário, a motivar insurgência especial, requisita necessário exame dos aspectos fáticos da causa, com a consequente reapreciação do acervo fático-probatório, o que é vedado em sede de recurso especial, a teor do enunciado nº 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.

3. No julgamento do REsp nº 1.133.815/SP, representativo da controvérsia, da relatoria do Ministro Castro Meira, reafirmou-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, na repetição de indébito de contribuições previdenciárias, são devidos juros à razão de 1% ao mês, não prevalecendo o disposto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001.

4. Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 1192292/SP, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/10/2010, DJe 01/12/2010)

\*\*\*

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. ART. 535 DO CPC. VIOLAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA N.º 284/STF. INCIDÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA N.º 7/STJ. INCIDÊNCIA.

1. A alegada ofensa ao art. 535 do Código de Processo Civil foi demonstrada de forma genérica pelo recorrente, tendo em vista que não apresentou argumentação suficiente, nem evidenciou, de maneira clara e específica, a ocorrência de omissão no julgado ou a incidência de falta de fundamentação, atraindo, assim, o enunciado da Súmula n.º 284 da Suprema Corte.

2. Ademais, não ocorre contrariedade ao art. 535 do Código de Processo Civil quando o Tribunal de origem decide, fundamentadamente, todas as questões postas ao seu exame, assim como não há que se confundir entre decisão contrária ao interesse da parte e inexistência de prestação jurisdicional.

3. A matéria referente aos arts. 192, 193, 195 e 196 da CLT não foi objeto de análise pelo Tribunal de origem. Incidência das Súmulas n.os 211/STJ e 282/STF.

4. Para que fosse possível rever o acórdão recorrido, seria imprescindível um excursão no universo fático-probatório da lide, o que não é possível no atual estágio recursal (incidência da Súmula n.º 7/STJ).

5. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no Ag 1190564/MG, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 16/09/2010, DJe 06/12/2010)

Publique-se.

Em terceiro lugar, afirma que o valor arbitrado a título de indenização afronta ao art. 37, § 6º, da CF, pois impossibilita o direito de regresso do Estado.

Todavia, como é cediço, a alegação de violação a artigo constitucional é matéria que enseja recurso extraordinário, não podendo ser suscitada em sede de recurso especial.

**Por essas razões, nego seguimento ao recurso especial.**

#### Do Recurso Extraordinário

O Recurso Extraordinário é tempestivo e merece parcial conhecimento.

O Recorrente fundamenta a existência de violação ao art. 37, § 6º, da CF por dois motivos: primeiro, porque o caso em exame retrata hipótese de responsabilidade subjetiva do Estado, e não objetiva; segundo, porque o montante da indenização está exorbitante e impede o exercício do direito de regresso.

No que tange ao primeiro argumento, verifica-se, tal como no Recurso Especial, que sua análise demandaria nova incursão nos elementos probatórios, o que não se admite nesta espécie processual.

Quanto ao segundo, o recurso deve ser admitido, haja vista que a matéria debatida foi devidamente prequestionada no acórdão combatido, e, tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta sua análise ao conhecimento do Egrégio STF, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Qualquer aprofundamento na apreciação do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado no juízo de admissibilidade.

Ademais, no que tange à repercussão geral, verifica-se que o Recorrente apontou os fundamentos nos quais sustenta a sua existência, não cabendo, nesta ocasião, a análise meritória da ocorrência ou não da repercussão, tal como explicam Fredie Didier Jr. e Leonardo José Carneiro da Cunha:

(...) Em outras palavras, somente o STF poderá dizer que não há repercussão geral, não podendo o Presidente ou vice-Presidente do tribunal local fazer essa análise. É da apreciação exclusiva do STF dizer que não há repercussão geral. Isso não há dúvida. (Curso de Direito Processual Civil, vol. 3, 5ª Ed., p. 314).

**Por essas razões, dou** parcial seguimento ao recurso extraordinário, **e nego** seguimento ao recurso especial.

Remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2011.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.09.907473-3**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**  
**RECORRIDO: AILTON ARAÚJO DA SILVA**  
**ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO**

#### DECISÃO

O Estado de Roraima interpôs Recurso Especial, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, em face do Acórdão proferido na Apelação Cível nº 0010.09.907473-3 (fls. 73/77), cuja ementa transcrevo a seguir:

"EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – INCONFORMIDADE COM O JULGADO – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – DESNECESSIDADE DE MENÇÃO EXPRESSA A DISPOSITIVO LEGAL PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO – EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS."

Relata que, no acórdão proferido pelo Tribunal, houve ofensa ao artigo 535 do Código de Processo Civil, vez que não houve o enfrentamento explícito das suas alegações.

Constata ainda, que a decisão contrariou também os artigos 283 e 730 do Código de Processo Civil, bem como, a Lei nº. 11.382/06, uma vez que o cumprimento de sentença por quantia certa contra a Fazenda Pública, conforme entende o Estado, permanece sendo processado em processo autônomo, atendendo-se a pressupostos como a instrução do feito com o título executivo.

Por fim, requer seja anulado o acórdão que julgou os embargos de declaração, por ofensa ao artigo 535 do Código de Processo Civil e anulando-se em seguida a sentença, por ofensa aos artigos 283 e 730 do CPC e à Lei nº 11.382/06.

O recorrido apresentou contrarrazões às fls. 93/96.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

#### **Decido.**

O recurso especial é tempestivo e deve ser admitido, haja vista que a questão discutida foi devidamente prequestionada no acórdão. Descabe, portanto, qualquer violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil.

A questão controvertida diz respeito à interpretação do artigo 730 do CPC após a reforma realizada pela Lei nº. 11.382/2006, entendendo o recorrente que a execução de quantia certa contra a Fazenda Pública resta inalterada, permanecendo a regra do processo autônomo de execução.

Tratando-se de questão atual, relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta sua análise ao conhecimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Qualquer aprofundamento na apreciação do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado no juízo de admissibilidade.

Dessa forma, **dou** seguimento ao recurso especial.

Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, via e-STJ, com as homenagens de estilo.

Após, nos termos da Resolução nº. 01/2010 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria do Tribunal Pleno até o resultado do julgamento.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2011.

DES. ALMIRO PADILHA  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.04.094837-3**

**1ª RECORRENTE: STELA MARIS INCORPORAÇÃO EMPREENDEMENTOS LTDA**

**ADVOGADOS: DRA. GABRIELA MARIA HILU DA ROCHA PINTO, DR. GERALDO JOÃO DA SILVA E OUTROS**

**1º RECORRIDO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A**

**ADVOGADOS: DR. ADAM MIRANDA SÁ STEHLING E OUTROS**

**2º RECORRENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A**

**ADVOGADOS: DR. ADAM MIRANDA SÁ STEHLING E OUTROS**

**2ª RECORRIDA: STELA MARIS INCORPORAÇÃO EMPREENDEMENTOS LTDA**

**ADVOGADOS: DRA. GABRIELA MARIA HILU DA ROCHA PINTO, DR. GERALDO JOÃO DA SILVA E OUTROS**

#### **DESPACHO**

I – Intime-se o Banco Santander Brasil S/A para que se manifeste sobre a petição às fls. 774/775.

II – Defiro o pedido de que as intimações sejam feitas em nome dos Drs. Geraldo João da Silva e Gabriela Mara Hilu da Rocha Pinto, conjuntamente.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2011.

**Almiro Padilha**  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.09.012139-3**

**RECORRENTE: DISTRIBUIDORA PERFIL DE ESTIVAS LTDA**

**ADVOGADOS: DR. FREDERICO SILVA LEITE E OUTROS**

**1ª RECORRIDA: REIMASSAS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A**

**ADVOGADOS: DR. OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR E OUTROS**

**2ª RECORRIDA: INTERMEDIUM CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A**

**ADVOGADOS: DRA. GEÓRGIDA FABIANA COSTA E OUTROS****DESPACHO**

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 337, remetam-se os autos à 5ª Vara Cível, procedendo-se às baixas necessárias.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2011.

**Almiro Padilha**  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0000.08.010131-4****RECORRENTE: GLEDSON SABÓIA TELES****ADVOGADO: DR. EDSON PRADO BARROS****RECORRIDO: O MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****DESPACHO**

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 408, remetam-se os autos para a vara de origem, procedendo-se às baixas necessárias.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2011.

**Almiro Padilha**  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.05.004265-4****RECORRENTE: TABELIONATO DEUSDETE COELHO 1º OFÍCIO****ADVOGADO: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA E OUTROS****RECORRIDA: LÍVIA DALMONIN CAMPOS****ADVOGADOS: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI CALIL E OUTROS****DESPACHO**

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 232, remetam-se os autos para a 5ª Vara Cível, procedendo-se às baixas necessárias.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2011.

**Almiro Padilha**  
Presidente

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.10.000804-4 NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.08.009866-8****AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN****AGRAVADO: EDILSON HONORATO CALDEIRA****ADVOGADAS: DRA. LÍCIA CATARINA COELHO DUARTE E OUTRA****DESPACHO**

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 51, remetam-se os autos à 8ª Vara Cível, procedendo-se às baixas necessárias.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2011.

**Almiro Padilha**  
Presidente

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.09.012776-2**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA**  
**RECORRIDO: DR. MAXWELL ANTONIO PALUDO DUARTE**  
**ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU**

DESPACHO

O Supremo Tribunal Federal decidiu que a matéria do presente recurso é a mesma questão constitucional a ser apreciado no RE nº 566471 (fl. 312, verso). Dessa forma, mantenham-se os autos sobrestados até o julgamento do mérito no paradigma, observando o disposto no artigo 543-B do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de fevereiro de 2011.

**Almiro Padilha**  
Presidente

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 0010.10.912426-2**  
**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS**  
**EMBARGADA: MARIA HILDA MENEZES IORIS**  
**ADVOGADOS: DR. WELINGTON SENA DE OLIVEIRA E OUTRO**

DESPACHO

I - Intime-se pessoalmente o Secretário de Saúde do Estado de Roraima, determinando que cumpra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a obrigação de fazer posta no acórdão às fls. 83/97.

II – Intime-se o Estado de Roraima, via DPJ, para que se manifeste sobre a petição às fls. 118/119.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2011.

**Almiro Padilha**  
Presidente

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 14/2/2011

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 216198-2 – BOA VISTA/RR****EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR ESTADUAL: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ****EMBARGADA: ÂNGELA MARIA SOARES VIRIATO****ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA****EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – INOCORRÊNCIA – QUESTÕES DEVIDAMENTE ANALISADAS NO ACÓRDÃO. Mesmo nos embargos de declaração para fins de prequestionamento, impõe-se que o recurso observe os pressupostos do artigo 535, I e II do Código de Processo Civil, ou seja, que o acórdão seja omissivo, contraditório ou obscuro. Outrossim, o juiz não está obrigado a tecer comentários exaustivos sobre todos os pontos alegados pela parte, mas, antes, analisar as questões relevantes para o deslinde da controvérsia. Embargos conhecidos e rejeitados.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 0010 09 216198-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente em exercício e Relator

Des. Robério Nunes  
Julgador

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010 06 136314-8 – BOA VISTA/RR****EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR ESTADUAL: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS****EMBARGADO: MÁRCIA ELAINE FERREIRA DA SILVA****DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA****EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – INOCORRÊNCIA – QUESTÕES DEVIDAMENTE ANALISADAS NO ACÓRDÃO. Mesmo nos embargos de declaração para fins de prequestionamento, impõe-se que o recurso observe os pressupostos do artigo 535, I e II do Código de Processo Civil, ou seja, que o acórdão seja omissivo, contraditório ou obscuro. O mérito do recurso é delimitado pelo apelante (CPC 128), devendo o tribunal decidir apenas o que lhe foi devolvido, nos limites das razões de recurso e do pedido de nova decisão (CPC 460). Outrossim, o juiz não está obrigado a tecer comentários exaustivos

sobre todos os pontos alegados pela parte, mas, antes, analisar as questões relevantes para o deslinde da controvérsia. Embargos conhecidos e rejeitados.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 0010 06 136314-8, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente em exercício e Relator

Des. Robério Nunes  
Julgador

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.918246-0 – BOA VISTA/RR**

**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA**

**EMBARGADA: ANA CRISTINA VIEIRA BESERRA**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

## E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE APRECIÇÃO DE MATÉRIA QUE NÃO FOI OBJETO DO RECURSO. PREQUESTIONAMENTO. REQUISITOS DO ART. 535, DO CPC. AUSÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Limitando-se a matéria devolvida ao Tribunal ao conteúdo do recurso interposto pela parte, segundo a máxima “tantum devolutum quantum appellatum”, não pode o embargante pretender que seja apreciada irresignação apresentada somente em sede de Embargos de Declaração.

2. Ressalte-se que, se toda a matéria apresentada no recurso foi apreciada pelo acórdão embargado, inexistente qualquer vício, não se podendo falar em omissão na apreciação de matéria que não foi submetida a julgamento pela parte.

3. Mesmo para o alegado fim de prequestionamento, ausentes qualquer das hipóteses estabelecidas no art. 535, do Código de Processo Civil, quais sejam, omissão, contradição ou obscuridade, devem ser rejeitados os Embargos.

4. Embargos de declaração rejeitados.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 0010.09.918246-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
- Presidente interino e Relator-

Des. ROBÉRIO NUNES  
- Julgador -

Des. RICARDO OLIVEIRA  
- Julgador -

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.001174-1 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO**  
**ADVOGADOS: DR. ADRIANO MUNIZ RABELO E OUTROS**  
**AGRAVADO: CECÍLIO MARQUES DA SILVA**  
**ADVOGADOS: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTRO**  
**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO BANCÁRIO. FINANCIAMENTO VEÍCULO. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA CONCEDIDA NA AÇÃO REVISIONAL. CLÁUSULAS ABUSIVAS. MÉRITO DA AÇÃO. SÚMULA 381 DO STJ. DEPÓSITO EM VALOR INFERIOR AO PACTUADO. AFASTAMENTO DOS EFEITOS DA MORA. IMPOSSIBILIDADE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. EXIBIÇÃO DOS EXTRATOS DA PLANILHA DE CÁLCULO DO VALOR FINANCIADO. NECESSIDADE.

1. Em sede de agravo de instrumento, cabe somente verificar a presença dos requisitos necessários para a antecipação da tutela deferida pelo magistrado a quo, sem adentrar, contudo, no mérito da ação revisional de contrato.
2. Embora sejam comuns os casos em que se verifica a abusividade dos juros cobrados pelas instituições financeiras, em se tratando de decisão que antecipou os efeitos da tutela não parece razoável que o contrato celebrado entre as partes deva ser desconsiderado desde logo, haja vista que decorreu da livre manifestação da vontade das partes. Súmula n.381, do Superior Tribunal de Justiça.
3. A tese defendida pelo agravado na Ação revisional, relativa à capitalização de juros, encontra controvérsia na jurisprudência pátria, de modo que em sede de cognição sumária, não há como se considerar os cálculos elaborados unilateralmente como prova inequívoca da verossimilhança das alegações.
4. A jurisprudência é pacífica no sentido de que o depósito de valor inferior ao que foi pactuado não tem o condão de afastar os efeitos da mora, principalmente quando os cálculos foram efetuados por uma única parte, como é o caso dos autos.
5. Somente após a dilação probatória na ação revisional é que se poderá aferir a abusividade ou não das cláusulas contratuais, devendo prevalecer, portanto, o pactuado pelas partes, razão pela qual, considerando que o valor ofertado para consignação corresponde a aproximadamente 42% do valor contratual, a decisão deve ser reformada, para que o depósito seja feito no valor integral contratado, até mesmo para que não suporte o ônus da mora.
6. Nos termos da Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça, o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras, sendo possível, portanto, a inversão do ônus da prova em decorrência da hipossuficiência do agravado.
7. Recurso parcialmente provido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº 00010001174-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao presente recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte deste Julgado. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
- Presidente e Relator-

Des. ROBÉRIO NUNES  
- Julgador -

Des. RICARDO OLIVEIRA  
- Julgador-

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.001024-8 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A**

**ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA**

**AGRAVADA: LEILIANE PEREIRA DA SILVA**

**ADVOGADOS: DRA. ALESSANDRA MOREIRA SOUZA E OUTROS**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – CONTRATO BANCÁRIO – FINANCIAMENTO DE VEÍCULO – ANTECIPAÇÃO DA TUTELA CONCEDIDA NA AÇÃO REVISIONAL – CLÁUSULAS ABUSIVAS – MÉRITO DA AÇÃO – SÚMULA 381 DO STJ - DEPÓSITO EM VALOR INFERIOR AO PACTUADO – AFASTAMENTO DOS EFEITOS DA MORA – IMPOSSIBILIDADE – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – POSSIBILIDADE – APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA – NECESSIDADE – MULTA POR DESCUMPRIMENTO – EXCLUSÃO.

1. Em sede de agravo de instrumento, cabe somente verificar a presença dos requisitos necessários para a antecipação da tutela deferida pelo juízo singular, sem adentrar, contudo, no mérito da ação revisional de contrato.

2. Embora sejam comuns os casos em que se verifica a abusividade dos juros cobrados pelas instituições financeiras, em se tratando de decisão que antecipou os efeitos da tutela, não parece razoável que o contrato celebrado entre as partes deva ser desconsiderado de forma automática, haja vista que decorreu da livre manifestação da vontade das partes e o próprio STJ já se posicionou, através da Súmula n.381, no sentido de que “nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas.” A tese defendida pela agravante, relativa à capitalização de juros, encontra controvérsia na jurisprudência pátria, de modo que, em sede de cognição sumária, não há como se considerar os cálculos elaborados por uma das partes como prova inequívoca da verossimilhança das alegações.

3. A jurisprudência é pacífica no sentido de que o depósito de valor inferior ao que foi pactuado não tem o condão de afastar os efeitos da mora, principalmente quando os cálculos foram efetuados unilateralmente, como é o caso dos autos. Somente após a dilação probatória na ação revisional é que se poderá aferir a abusividade ou não das cláusulas contratuais, devendo prevalecer, portanto, o pactuado pelas partes, razão pela qual, considerando que o valor do depósito ofertado corresponde a menos de 50% do valor contratual, o depósito deve ser feito no valor integral contratado, elidindo, assim, os efeitos decorrentes da mora.

4. Nos termos da Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça, o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras, sendo possível, portanto, a inversão do ônus da prova em decorrência da hipossuficiência da agravada.

5. Os benefícios da assistência judiciária podem ser concedidos com base na simples afirmação da parte de que não está em condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família.

Recurso parcialmente provido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 0000.10.001024-8, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. Lupercino Nogueira

- Presidente interino/Relator –

Des. Robério Nunes  
- Julgador –

Des. Ricardo Oliveira  
- Julgador –

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.001026-3 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI**

**ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA**

**AGRAVADA: ILZA FERREIRA DOS SANTOS**

**ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – CONTRATO BANCÁRIO – FINANCIAMENTO DE VEÍCULO – ANTECIPAÇÃO DA TUTELA CONCEDIDA NA AÇÃO REVISIONAL – CLÁUSULAS ABUSIVAS – MÉRITO DA AÇÃO – SÚMULA 381 DO STJ - DEPÓSITO EM VALOR INFERIOR AO PACTUADO – AFASTAMENTO DOS EFEITOS DA MORA – IMPOSSIBILIDADE – INVERSÃO ÔNUS DA PROVA – POSSIBILIDADE – EXIBIÇÃO DO CONTRATO E ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA – NECESSIDADE – MULTA POR DESCUMPRIMENTO – EXCLUSÃO.

1. Em sede de agravo de instrumento, cabe somente verificar a presença dos requisitos necessários para a antecipação da tutela deferida pelo juízo singular, sem adentrar, contudo, no mérito da ação revisional de contrato.

2. Embora sejam comuns os casos em que se verifica a abusividade dos juros cobrados pelas instituições financeiras, em se tratando de decisão que antecipou os efeitos da tutela, não parece razoável que o contrato celebrado entre as partes deva ser desconsiderado de forma automática, haja vista que decorreu da livre manifestação da vontade das partes e o próprio STJ já se posicionou, através da Súmula n.381, no sentido de que “nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas.” A tese defendida pela agravante, relativa à capitalização de juros, encontra controvérsia na jurisprudência pátria, de modo que em sede de cognição sumária, não há como se considerar os cálculos elaborados por uma das partes como prova inequívoca da verossimilhança das alegações.

3. A jurisprudência é pacífica no sentido de que o depósito de valor inferior ao que foi pactuado não tem o condão de afastar os efeitos da mora, principalmente quando os cálculos foram efetuados unilateralmente, como é o caso dos autos. Somente após a dilação probatória na ação revisional é que se poderá aferir a abusividade ou não das cláusulas contratuais, devendo prevalecer, portanto, o pactuado pelas partes, razão pela qual, considerando que o valor do depósito ofertado corresponde a menos de 50% do valor contratual, o depósito deve ser feito no valor integral contratado, elidindo, assim, os efeitos decorrentes da mora.

4. Nos termos da Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça, o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras, sendo possível, portanto, a inversão do ônus da prova em decorrência da hipossuficiência da agravada.

5. Os benefícios da assistência judiciária podem ser concedidos com base na simples afirmação da parte de que não está em condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família.

Recurso parcialmente provido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 0000.10.001026-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. Lupercino Nogueira  
- Presidente interino/Relator –

Des. Robério Nunes  
- Julgador –

Des. Ricardo Oliveira  
- Julgador –

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 000.11.000011-4 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: GLAYSON ALVES DA SILVA**  
**ADVOGADO: CELSO GARLA FILHO**  
**AGRAVADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

#### EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL – DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO – DESPACHO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL – ADEQUAÇÃO DO POLO PASSIVO DA DEMANDA – IRRECORRIBILIDADE – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

Contra despacho facultando a emenda da petição inicial, que não apresentava qualquer gravame à parte e nem conteúdo decisório, não cabe Agravo de Instrumento.

Recurso improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo Regimental nº 000011000011-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. Lupercino Nogueira  
- Relator –

Des. Robério Nunes  
- Julgador -

Des. Ricardo Oliveira  
- Julgador –

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.001161-8 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI**  
**ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA**  
**AGRAVADO: WENDEL FERNANDES SOARES**  
**ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO**  
**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO BANCÁRIO. FINANCIAMENTO VEÍCULO. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA CONCEDIDA NA AÇÃO REVISIONAL. CLÁUSULAS ABUSIVAS. MÉRITO DA AÇÃO.

SÚMULA 381 DO STJ. DEPÓSITO EM VALOR INFERIOR AO PACTUADO. AFASTAMENTO DOS EFEITOS DA MORA. IMPOSSIBILIDADE. INVERSÃO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. EXIBIÇÃO DO CONTRATO E ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA. NECESSIDADE.

1. Em sede de agravo de instrumento, cabe somente verificar a presença dos requisitos necessários para a antecipação da tutela deferida pelo magistrado a quo, sem adentrar, contudo, no mérito da ação revisional de contrato.
2. Embora sejam comuns os casos em que se verifica a abusividade dos juros cobrados pelas instituições financeiras, em se tratando de decisão que antecipou os efeitos da tutela não parece razoável que o contrato celebrado entre as partes deva ser desconsiderado desde logo, haja vista que decorreu da livre manifestação da vontade das partes. Súmula n.381, do Superior Tribunal de Justiça.
3. A tese defendida pelo agravado, na Ação Revisional, relativa à capitalização de juros, encontra controvérsia na jurisprudência pátria, de modo que em sede de cognição sumária, não há como se considerar os cálculos elaborados unilateralmente como prova inequívoca da verossimilhança das alegações.
4. A jurisprudência é pacífica no sentido de que o depósito de valor inferior ao que foi pactuado não tem o condão de afastar os efeitos da mora, principalmente quando os cálculos foram efetuados por uma única parte, como é o caso dos autos.
5. Somente após a dilação probatória na ação revisional é que se poderá aferir a abusividade ou não das cláusulas contratuais, devendo prevalecer, portanto, o pactuado pelas partes, razão pela qual, considerando que o valor ofertado para consignação corresponde a menos de 1% do valor contratual, a decisão deve ser reformada, para que o depósito seja feito no valor integral contratado, até mesmo para que não suporte o ônus da mora.
6. Nos termos da Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça, o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras, sendo possível, portanto, a inversão do ônus da prova em decorrência da hipossuficiência do agravado.
7. Os benefícios da assistência judiciária podem ser concedidos com base na simples afirmação da parte de que não está em condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família.
8. Recurso parcialmente provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº 00010001161-8, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao presente recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
- Presidente e Relator-

Des. ROBÉRIO NUNES  
- Julgador -

Des. RICARDO OLIVEIRA  
- Julgador-

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.001013-1 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS**  
**AGRAVADO: RICHARDSON SILVA DOS SANTOS**  
**ADVOGADOS: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI E OUTROS**  
**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – CIRURGIA BARIÁTRICA – URGÊNCIA – DIREITO À SAÚDE – ART. 196 DA CF – DEVER DO AGRAVANTE – RECURSO IMPROVIDO.

O direito à saúde tem caráter fundamental e é assegurado pela Constituição Federal em seu art. 196, sendo dever inafastável do Estado a efetivação desse direito, devendo empreender os esforços necessários para sua concretização, sob pena de violação ao direito fundamental maior que é a vida.

Considerando a urgência na realização da cirurgia, deve o Estado de Roraima empreender todos os esforços necessários para sua realização, garantindo ao recorrido o acesso à saúde, inclusive com o fornecimento de tratamento fora do domicílio.

Agravo improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 0000.10.001013-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. Lupercino Nogueira  
- Presidente interino/Relator –

Des. Robério Nunes  
- Julgador –

Des. Ricardo Oliveira  
- Julgador –

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010 05 107367-3 – BOA VISTA/RR**

**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR ESTADUAL: DR. MARCELO TADANO**

**EMBARGADO: CLÁUDIO DOS SANTOS PADOVESI**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – INOCORRÊNCIA – QUESTÕES DEVIDAMENTE ANALISADAS NO ACÓRDÃO. Mesmo nos embargos de declaração para fins de prequestionamento, impõe-se que o recurso observe os pressupostos do artigo 535, I e II do Código de Processo Civil, ou seja, que o acórdão seja omisso, contraditório ou obscuro. Outrossim, o juiz não está obrigado a tecer comentários exaustivos sobre todos os pontos alegados pela parte, mas, antes, analisar as questões relevantes para o deslinde da controvérsia. Embargos conhecidos e rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 0010 05 107367-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente em exercício e Relator

Des. Robério Nunes  
Julgador

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.08.195263-1 – BOA VISTA/RR.  
APELANTES: ROSINALDO LIMA BARBOSA E LAELSON PEREIRA DA SILVA.  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON R. LEITE DA SILVA.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

### **DESPACHO**

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecer as razões da apelação (CPP, art. 600, § 4.º) – fl. 3 15.

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 14 DE FEVEREIRO DE 2011.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
DIRETOR DE SECRETARIA**

**PACI CONCORS JUS**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente de 14/02/2011**

Requisição de Pequeno Valor n.º **2010/63756**  
*Requerente:* **Maria Emilia Brito Silva Leite**  
*Requerido:* **O Estado de Roraima**  
*Procurador:* **Procuradoria Geral do Estado**  
*Requisitante:* **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível Comarca Boa Vista**

**DECISÃO**

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **Maria Emilia Brito Silva Leite**, referente à Execução de n.º **010.2010.911.000-6**, movida contra **O Estado de Roraima**.

O ofício requisitório, subscrito pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 04-16.

A Secretaria Geral certificou à fl. 18 que o feito encontrava-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5º da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

A Procuradora Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento no valor indicado à fl. 21, em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original.

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 936,06 (novecentos e trinta e seis reais e seis centavos)**, conforme cálculo de fl. 21, em favor da Requerente **Maria Emília Brito Silva Leite**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

P.R.I.

Após, à Secretaria Geral, para acompanhamento.

Boa Vista – RR, 10 de fevereiro de 2011

**DES. ALMIRO PADILHA**  
Presidente do TJRR

Requisição de Pequeno Valor n.º **2011/1843**  
*Requerente:* **Eliude dos Santos de Araújo**  
*Advogado:* **Mamede Abrão Netto**  
*Requerido:* **O Estado de Roraima**  
*Procurador:* **Procuradoria Geral do Estado**  
*Requisitante:* **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível Comarca Boa Vista**

**DECISÃO**

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **Eliude dos Santos de Araújo**, referente à Execução de n.º **010.2010.903.843-9**, movida contra **O Estado de Roraima**.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito Substituto da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03-27.

A Secretaria Geral certificou à fl. 29 que o feito encontrava-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5º da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

A Procuradora Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento no valor indicado à fl. 32, em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original.

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 12.685,91 (doze mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos)**, conforme cálculo de fl. 32, em favor da Requerente **Eliude dos Santos de Araújo**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

P.R.I.

Após, à Secretaria Geral, para acompanhamento.

Boa Vista – RR, 09 de fevereiro de 2011

**DES. ALMIRO PADILHA**  
Presidente do TJRR

Requisição de Pequeno Valor n.º **2011/1845**

Requerente: **Mamede Abrão Netto**

Advogado: **em causa própria**

Requerido: **O Estado de Roraima**

Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**

Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível Comarca Boa Vista**

#### DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **Mamede Abrão Netto**, referente à Execução de n.º **010.2010.903.844-7**, movida contra **O Estado de Roraima**.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03-26.

A Secretaria Geral certificou à fl. 29 que o feito encontrava-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5º da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

A Procuradora Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento no valor indicado à fl. 22, em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original.

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 1.268,59 (hum mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinqüenta e nove centavos)**, conforme cálculo de fl. 22, em favor do Requerente **Mamede Abrão Netto**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

P.R.I.

Após, à Secretaria Geral, para acompanhamento.

Boa Vista – RR, 10 de fevereiro de 2011

**DES. ALMIRO PADILHA**  
Presidente do TJRR

Requisição de Pequeno Valor n.º **2011/1730**  
Requerente: **Maria Sandelane Moura Silva**  
Advogado: **em causa própria**  
Requerido: **O Estado de Roraima**  
Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**  
Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível Comarca Boa Vista**

**DECISÃO**

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **Maria Sandelane Moura da Silva**, referente à Execução de n.º **010.2010.909.614-8**, movida contra **O Estado de Roraima**.

O ofício requisitório, subscrito pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 04-12.

A Secretaria Geral certificou à fl. 14 que o feito encontrava-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5º da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

A Procuradora Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento no valor indicado à fl. 17, em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original.

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 1.318,74 (um mil, trezentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos)**, conforme cálculo de fl. 17, em favor da Requerente **Maria Sandelane Moura Silva**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

P.R.I.

Após, à Secretaria Geral, para acompanhamento.

Boa Vista – RR, 09 de fevereiro de 2011

**DES. ALMIRO PADILHA**  
Presidente do TJRR

**PRESIDÊNCIA****PORTARIAS DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 489** – Cessar os efeitos, a contar de 15.02.2011, da designação do Dr. **ALÚZIO FERREIRA VIEIRA**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela 8.ª Vara Cível, no período de 10.01 a 10.03.2011, em virtude de férias do titular, objeto das Portarias n.º 2115, de 30.12.2010, publicada no DJE n.º 4463, de 31.12.2010 e Portaria n.º 292, de 03.02.2011, publicada no DJE n.º 4486, de 04.02.2011.

**N.º 490** – Conceder ao Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Criminal, dispensa do expediente no dia 18.03.2011, em virtude de sua designação para atuar como plantonista no período de 24 a 30.05.2010.

**N.º 491** – Conceder ao Dr. **JARBAS LACERDA DE MIRANDA**, Juiz de Direito titular da 2.ª Vara Criminal, 22 (vinte e dois) dias de férias, referentes ao saldo remanescente de 2009, no período de 20.03 a 10.04.2011.

**N.º 492** – Alterar o recesso forense da Dr.ª **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza Substituta, referente a 2010, concedido pela Portaria n.º 431, de 08.02.2011, publicada no DJE n.º 4489, de 09.02.2011, anteriormente marcado para o período de 09 a 26.03.2011, para ser usufruído oportunamente.

**N.º 493** – Alterar, no interesse da Administração, as férias da Dr.ª **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza Substituta, referentes a 2010, concedidas pela Portaria n.º 432, de 08.02.2011, publicada no DJE n.º 4489, de 09.02.2011, anteriormente marcadas para o período de 27.03 a 25.04.2011, para serem usufruídas oportunamente.

**N.º 494** – Convalidar a designação da servidora **ARUSHA FREIRIA DE PAULA**, Chefe de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessora Jurídica II da 2.ª Vara Cível, no período de 07 a 26.01.2011, em virtude de férias da titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



## DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

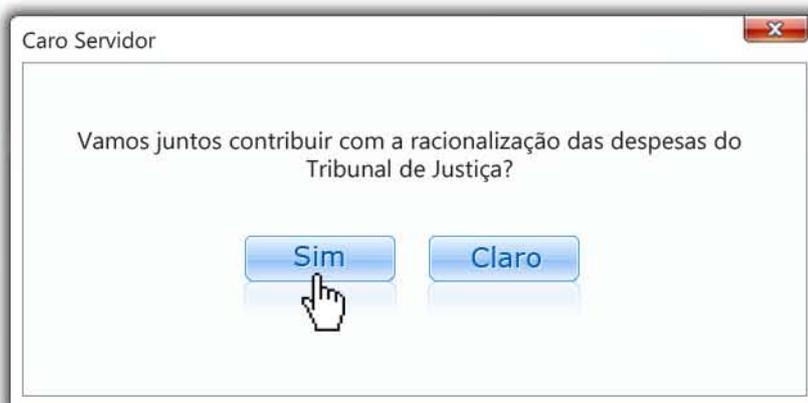
Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 14/02/2011

**VERIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 2011/487, 2011/488 E 2010/63934, 63935, 63936, 63937, 63938, 63943, 63951, 63952, 63953, 63954, 63955, 63956, 63960, 63961, 63962, 63963, 63964, 63965, 63966, 63967, 63968, 63969, 63970, 63971, 63972, 63973, 63974, 63975, 63976, 63977, 63978 E 63980.**

**ORIGEM:** CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

**ASSUNTO:** OFÍCIO DA ASSOJERR

Vistos etc.

Acolho a manifestação preliminar da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, no sentido de que a questão suscitada trata de matéria processual, de competência do Juiz de Direito Reitor do feito, inexistindo a possibilidade de que o oficial de justiça deixe de cumprir mandados judiciais a partir de considerações e interpretações próprias.

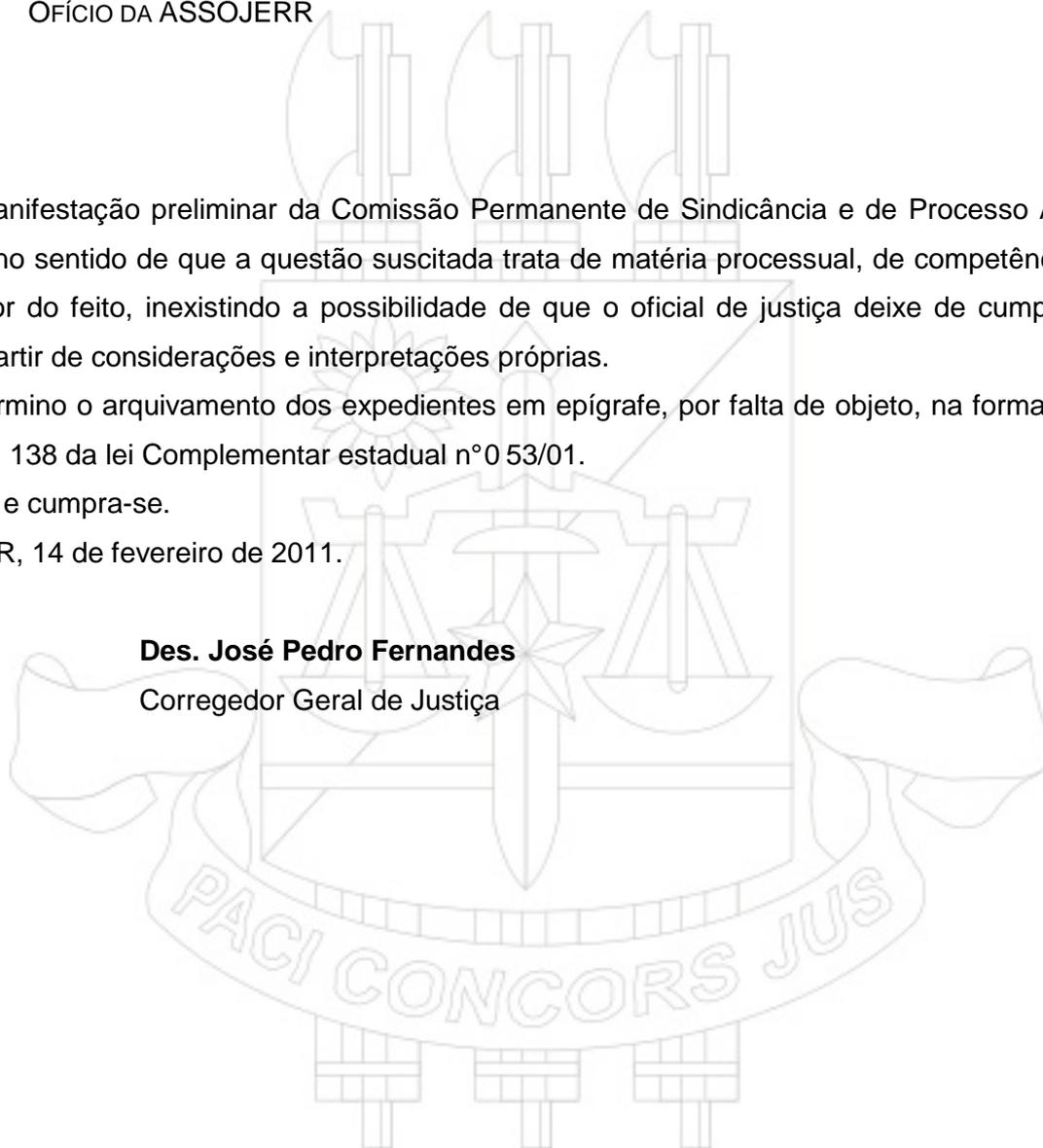
Assim, determino o arquivamento dos expedientes em epígrafe, por falta de objeto, na forma do parágrafo único do art. 138 da lei Complementar estadual nº 0 53/01.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2011.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça



**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 14/02/2011

**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 086/2010 - FUNDEJURR****Origem: Diretoria Geral****Assunto: Solicita abertura de procedimento para viabilizar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato nº 19/2010 referente à aquisição de câmeras de segurança e outros itens.**

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, resolvo, com fulcro no art. 2.º, IV, da Portaria n.º 463/09, impor à empresa **EAGLE VISION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** a penalidade de **multa por inexecução parcial** no percentual de 8%, incidente sobre o somatório dos valores totais dos itens 2.4 e 2.5 da Proposta de Preços integrante do PE 006/2010 (fl. 18 do apenso), pela inobservância do prazo fixado para entrega do objeto, superior a 60 dias, com fundamento no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 019/2010 e no art. 87, II da Lei n.º 8.666/93.
3. Desta forma, notifique-se a contratada da aplicação da penalidade, com cópia desta decisão.
4. Transcorrido o quinquídio legal, volte-me, independentemente de resposta.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2011

**Valdira Silva**  
Secretária de Gestão Administrativa

**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

|  |   |
|--|---|
| 002067-AC-N: 220   | 000114-RR-A: 214  |
| 001539-AM-N: 218   | 000114-RR-B: 262  |
| 003023-AM-N: 268   | 000117-RR-B: 161  |
| 004876-AM-N: 187   | 000118-RR-N: 266  |
| 013827-BA-N: 165   | 000120-RR-B: 001  |
| 015978-DF-N: 094, 159  | 000124-RR-B: 096, 144, 207  |
| 020894-DF-N: 219   | 000125-RR-N: 165  |
| 106202-MG-N: 219   | 000131-RR-N: 207  |
| 006884-MT-A: 270   | 000136-RR-E: 179  |
| 007977-MT-N: 270   | 000137-RR-E: 194  |
| 010377-MT-N: 270   | 000138-RR-E: 221  |
| 011491-PA-N: 100   | 000142-RR-B: 208  |
| 010064-PB-N: 149   | 000143-RR-E: 209, 215   |
| 005794-PE-N: 218   | 000144-RR-A: 096, 144, 202, 207   |
| 008008-PE-N: 218   | 000144-RR-B: 104, 117   |
| 005436-PI-N: 163   | 000144-RR-N: 180  |
| 086235-RJ-N: 158   | 000146-RR-A: 104, 117   |
| 086313-RJ-N: 158   | 000149-RR-N: 093, 241   |
| 000005-RR-A: 201   | 000153-RR-N: 183, 211, 220  |
| 000009-RR-N: 086   | 000155-RR-B: 188, 222, 244, 273   |
| 000021-RR-N: 096   | 000158-RR-A: 103  |
| 000025-RR-A: 203   | 000162-RR-A: 095  |
| 000041-RR-E: 213   | 000165-RR-A: 161  |
| 000042-RR-B: 094   | 000169-RR-B: 253, 254   |
| 000052-RR-N: 105, 106, 107, 111, 112, 113, 118, 144                | 000169-RR-N: 184  |
| 000058-RR-N: 183, 210, 211   | 000171-RR-B: 174, 179, 195  |
| 000060-RR-N: 183, 210, 211   | 000172-RR-B: 002  |
| 000063-RR-E: 099   | 000177-RR-N: 224, 263   |
| 000065-RR-A: 205   | 000178-RR-N: 092, 104, 120, 123, 179, 180, 205  |
| 000066-RR-A: 144   | 000179-RR-E: 244  |
| 000072-RR-B: 263   | 000181-RR-A: 088, 089, 091, 190, 206  |
| 000074-RR-B: 154, 155, 157, 160, 184, 189, 190, 202, 212           | 000182-RR-B: 166  |
| 000077-RR-A: 208   | 000185-RR-A: 174  |
| 000077-RR-N: 097   | 000185-RR-N: 100, 219   |
| 000078-RR-A: 214   | 000186-RR-B: 104, 117   |
| 000078-RR-N: 204   | 000189-RR-N: 152, 267, 272  |
| 000079-RR-A: 099, 173  | 000190-RR-E: 194, 219   |
| 000084-RR-A: 105, 106, 107, 111, 112, 113, 118, 140, 144, 146, 148 | 000191-RR-B: 255  |
| 000087-RR-B: 271   | 000191-RR-E: 193, 216, 219  |
| 000090-RR-E: 190, 206  | 000194-RR-B: 178  |
| 000095-RR-E: 181, 184  | 000201-RR-A: 165  |
| 000099-RR-E: 195   | 000202-RR-B: 179, 208   |
| 000100-RR-B: 104, 117  | 000203-RR-N: 120, 123, 135, 139, 164, 179, 180, 185, 194, 195, 205  |
| 000101-RR-B: 164, 190, 206, 222                                    | 000205-RR-B: 114, 141, 142, 145, 149, 150, 151  |
| 000105-RR-B: 162, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 175, 176, 177, 182 | 000206-RR-N: 186  |
| 000105-RR-N: 177   | 000208-RR-A: 092, 220   |
| 000107-RR-A: 208   | 000208-RR-B: 153, 223   |
| 000110-RR-B: 173   | 000208-RR-E: 219  |
| 000110-RR-E: 195   | 000209-RR-N: 092, 201, 214, 216   |
|  | 000210-RR-N: 156, 226, 255, 261   |
|  | 000212-RR-E: 193  |
|  | 000213-RR-B: 099  |
|  | 000215-RR-B: 094, 102, 103, 109, 110, 115, 116, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 137, |

138, 139, 143, 147  
000215-RR-N: 164  
000216-RR-E: 206  
000218-RR-B: 275  
000220-RR-B: 129  
000223-RR-A: 161, 173  
000223-RR-N: 163  
000225-RR-E: 217  
000226-RR-B: 101, 108, 125, 134  
000226-RR-N: 158, 193, 194, 216, 249  
000236-RR-N: 100  
000239-RR-A: 221  
000240-RR-N: 153  
000243-RR-B: 153  
000245-RR-A: 179, 209  
000247-RR-B: 163  
000254-RR-A: 265  
000254-RR-B: 090  
000258-RR-N: 098, 133  
000262-RR-N: 192  
000263-RR-A: 207  
000263-RR-N: 198, 200  
000264-RR-N: 178, 184, 188, 213, 271  
000266-RR-B: 108, 134  
000269-RR-A: 197  
000269-RR-N: 101, 213  
000270-RR-B: 178, 184, 188, 193  
000276-RR-A: 228  
000277-RR-A: 154, 155  
000277-RR-B: 208  
000279-RR-N: 087  
000282-RR-N: 172  
000284-RR-N: 221  
000285-RR-N: 181, 184  
000292-RR-N: 222, 262  
000298-RR-B: 252, 255  
000299-RR-N: 207, 234  
000300-RR-A: 271  
000300-RR-N: 092  
000309-RR-B: 094  
000316-RR-N: 194  
000323-RR-A: 184, 188  
000323-RR-N: 158  
000326-RR-A: 158  
000327-RR-N: 153  
000336-RR-N: 104, 117, 222  
000337-RR-N: 038  
000349-RR-N: 096  
000352-RR-A: 096  
000352-RR-N: 100  
000365-RR-N: 204  
000368-RR-N: 217  
000372-RR-N: 194  
000379-RR-N: 093, 094, 095, 097, 098, 099, 104, 154, 155, 156, 158, 160, 205

000384-RR-N: 181  
000385-RR-N: 002, 157, 221  
000387-RR-N: 181  
000394-RR-N: 194  
000410-RR-N: 096, 157, 159, 181  
000413-RR-N: 218  
000421-RR-N: 186  
000424-RR-N: 093, 094, 095, 097, 098, 125, 154, 155, 156, 158, 160, 205  
000430-RR-N: 002, 221  
000431-RR-N: 086  
000444-RR-N: 195  
000445-RR-N: 191  
000456-RR-N: 098  
000457-RR-N: 209, 215, 268  
000458-RR-N: 096  
000468-RR-N: 184, 193, 199  
000475-RR-N: 183, 210  
000481-RR-N: 222  
000482-RR-N: 217  
000483-RR-N: 195  
000493-RR-N: 274  
000494-RR-N: 187, 197  
000496-RR-N: 158  
000504-RR-N: 174  
000510-RR-N: 208  
000535-RR-N: 268  
000536-RR-N: 158  
000539-RR-A: 209  
000550-RR-N: 184, 188, 245, 271  
000552-RR-N: 255  
000556-RR-N: 221  
000557-RR-N: 193, 233, 249  
000568-RR-N: 194  
000569-RR-N: 255  
000581-RR-N: 158, 194  
000598-RR-N: 255  
000605-RR-N: 255  
000606-RR-N: 078  
000615-RR-N: 193  
000618-RR-N: 217  
000627-RR-N: 214, 215, 216  
000636-RR-N: 228  
000643-RR-N: 185, 205  
076999-SP-N: 264  
112202-SP-N: 222  
189657-SP-N: 199  
196403-SP-N: 136  
231747-SP-N: 196  
238493-SP-N: 159

**Cartório Distribuidor****1ª Vara Cível****Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**Execução de Alimentos**

001 - 0190345-96.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190345-1

Autor: P.H.S.G.

Réu: P.J.S.F.

Transferência Realizada em: 11/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 14.130,00.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

**3ª Vara Cível****Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva****Indenização**

002 - 0185030-87.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185030-6

Autor: Hebert Santos Silva

Réu: Tv Roraima

Transferência Realizada em: 11/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 3.377,11.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Margarida Beatriz Oruê Arza

**Vara Itinerante****Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima****Alimentos - Lei 5478/68**

003 - 0000548-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000548-4

Autor: K.V.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000572-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000572-4

Autor: J.A.N.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0002327-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002327-1

Autor: J.D.N.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0002349-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002349-5

Autor: P.V.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0002394-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002394-1

Autor: E.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0002395-36.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002395-8

Autor: A.A.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Convers. Separa/divorcio**

009 - 0000551-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000551-8

Autor: M.S.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/01/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000553-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000553-4

Autor: A.C.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000555-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000555-9

Autor: A.M.X.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000566-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000566-6

Autor: F.C.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Dissol/liquid. Sociedade**

013 - 0002048-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002048-3

Autor: N.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0002350-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002350-3

Autor: M.A.G.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0002352-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002352-9

Autor: G.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Divórcio Consensual**

016 - 0000568-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000568-2

Autor: M.C.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000573-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000573-2

Autor: P.S.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0002052-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002052-5

Autor: T.C.G.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0002055-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002055-8

Autor: L.C.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0002351-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002351-1

Autor: C.R.M.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0002353-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002353-7

Autor: R.S.M.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0002354-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002354-5

Autor: R.L.R.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Guarda**

023 - 0001307-60.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001307-4  
Autor: C.C.S.O.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/01/2011.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Regulamentação de Visitas

024 - 0002348-62.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.002348-7  
Autor: V.D.D.J. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/02/2011.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Vara Criminal

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

### Carta Precatória

025 - 0002434-33.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.002434-5  
Réu: Cristiane da Silva Akatuka e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

### Inquérito Policial

026 - 0002436-03.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.002436-0  
Indiciado: J.N.D.  
Distribuição por Dependência em: 11/02/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

027 - 0002438-70.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.002438-6  
Réu: Alvanira da Silva Queiroz  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### Inquérito Policial

028 - 0001817-73.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001817-2  
Indiciado: E.M.M.  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0001818-58.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001818-0  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0001819-43.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001819-8  
Indiciado: E.M.M.N.S.N.  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0001820-28.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001820-6  
Indiciado: L.B.C. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

032 - 0002447-32.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.002447-7  
Réu: Francisco Laercio de Melo Sousa  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Representação Criminal

033 - 0002424-86.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.002424-6  
Representante: D.P.C.  
Representado: W.M.A. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Carta Precatória

034 - 0002439-55.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.002439-4  
Réu: Delson Reis de Lima Sousa e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0002444-77.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.002444-4  
Réu: Gilberto Bezerra da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0002446-47.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.002446-9  
Réu: Iremar Pereira Paz  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

037 - 0002437-85.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.002437-8  
Indiciado: J.S.R. e outros.  
Distribuição por Dependência em: 11/02/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

038 - 0002428-26.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.002428-7  
Autor: I.D.B.  
Distribuição por Dependência em: 11/02/2011.  
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

### Prisão em Flagrante

039 - 0002448-17.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.002448-5  
Réu: E.F.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes**

### Carta Precatória

040 - 0002435-18.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.002435-2  
Réu: Alexsandro Aparecido da Costa  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0002445-62.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.002445-1  
Réu: José Darci Melo  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

042 - 0214608-61.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.214608-2  
Indiciado: S.P.B.  
Transferência Realizada em: 11/02/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0215486-83.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.215486-2  
Indiciado: S.P.B.  
Transferência Realizada em: 11/02/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0002430-93.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.002430-3

Indiciado: J.A.M. e outros.  
Distribuição por Dependência em: 11/02/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

### Autorização Judicial

045 - 0001966-69.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001966-7  
Autor: M.A.L. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

046 - 0001965-84.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001965-9  
Infrator: J.M.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Exec. Medida Socio-educa

047 - 0001919-95.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001919-6  
Executado: L.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0001922-50.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001922-0  
Executado: R.A.C.  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0001923-35.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001923-8  
Executado: R.A.C.  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0001924-20.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001924-6  
Executado: R.A.C.  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0001925-05.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001925-3  
Executado: R.A.C.  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0001926-87.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001926-1  
Executado: A.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0001927-72.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001927-9  
Executado: W.C.S.  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0001928-57.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001928-7  
Executado: C.S.L.  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0001929-42.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001929-5  
Executado: J.V.A.J.  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0001930-27.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001930-3  
Executado: C.V.V.  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0001931-12.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001931-1  
Executado: D.A.B.  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.  
058 - 0001932-94.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001932-9  
Executado: G.L.S.  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.  
059 - 0001933-79.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001933-7  
Executado: A.P.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.  
060 - 0001934-64.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001934-5  
Executado: D.B.S.  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.  
061 - 0001935-49.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001935-2  
Executado: F.S.F.  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.  
062 - 0001936-34.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001936-0  
Executado: R.S.A.  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.  
063 - 0001967-54.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001967-5  
Executado: R.S.A.  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.  
064 - 0001968-39.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001968-3  
Executado: R.F.A.  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.  
065 - 0001969-24.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001969-1  
Executado: I.M.M.  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.  
066 - 0001970-09.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001970-9  
Executado: A.C.P.  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.  
067 - 0001971-91.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001971-7  
Executado: R.F.A.  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.  
068 - 0001972-76.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001972-5  
Executado: L.P.A.L.  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.  
069 - 0001973-61.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001973-3  
Executado: H.L.A.Q.J.  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.  
070 - 0001974-46.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001974-1  
Executado: C.A.B.L.  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.  
071 - 0001975-31.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001975-8  
Executado: F.M.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.  
072 - 0001976-16.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001976-6  
Executado: L.P.A.L.  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0001977-98.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.001977-4  
 Executado: A.S.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 11/02/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0001978-83.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.001978-2  
 Executado: R.A.C.  
 Distribuição por Sorteio em: 11/02/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0001979-68.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.001979-0  
 Executado: A.S.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 11/02/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0001980-53.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.001980-8  
 Executado: L.S.M.  
 Distribuição por Sorteio em: 11/02/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0001987-45.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.001987-3  
 Executado: A.S.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 11/02/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## 1º Jesp Crim. Exec.

**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto**

### Execução da Pena

078 - 0207741-52.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.207741-0  
 Sentenciado: Joaquim Correia Lira  
 Transferência Realizada em: 11/02/2011.  
 Advogado(a): Marcelo Ferreira Gomes

079 - 0010724-71.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.010724-1  
 Sentenciado: Manoel Francisco de Sousa  
 Transferência Realizada em: 11/02/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Jesp - Vdf C/ Mulher

**Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva**

### Carta Precatória

080 - 0001579-54.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.001579-8  
 Réu: Percivaldo Rodrigues do Prado  
 Transferência Realizada em: 11/02/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

081 - 0000375-72.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.000375-2  
 Indiciado: O.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 11/02/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0000377-42.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.000377-8  
 Indiciado: P.P.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 11/02/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0000378-27.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.000378-6  
 Indiciado: J.M.M.  
 Distribuição por Sorteio em: 11/02/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0000379-12.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.000379-4  
 Indiciado: O.A.  
 Distribuição por Sorteio em: 11/02/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

085 - 0000376-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000376-0  
 Indiciado: F.S.C.  
 Distribuição por Sorteio em: 11/02/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 11/02/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Arrolamento/inventário

086 - 0033493-54.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.033493-3  
 Inventariante: Maria Betiza Ribeiro Bantim  
 Inventariado: Pedro Ademar Bantim  
 ATO ORDINATÓRIO. PORTARIA 008/2011: Vista ao Causídico, OAB/RR 509. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2011. Liduína Ricarte Beserra Amâncio, Escrivã Judicial. \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogados: Glener dos Santos Oliva, Luiz Rosalvo Indruziak Fin

087 - 0055372-20.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.055372-2  
 Inventariante: Raimundo Santos de Jesus e outros.  
 Inventariado: Manoel Pereira de Jesus  
 ATO ORDINATÓRIO. PORTARIA 008/2011: A Douta Defensora, fls.270, assinar a referida peça. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2011 Liduína Ricarte Beserra Amâncio, Escrivã Judicial.  
 Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

088 - 0150497-73.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.150497-2  
 Inventariante: Andréia Vanessa Velho Monteiro  
 Inventariado: Espólio de Jonilson Pedrosa Monteiro  
 ATO ORDINATÓRIO. PORTARIA 008/2010: O Douto Causídico, OAB/RR 181 A, informar a inventariante para providenciar o pagamento das custas finais, conforme planilha de fls. 200. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2011 Liduína Ricarte Beserra Amâncio, Escrivã Judicial.  
 Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

### Cautelar Inominada

089 - 0157830-42.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.157830-5  
 Requerente: Andréia Vanessa Velho Monteiro  
 Requerido: Seila Pedrosa Monteiro  
 ATO ORDINATÓRIO. PORTARIA 008/2010: A parte autora, providenciar o pagamento das custas finais conforme planilha de fls. 77. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2011. Liduína Ricarte Beserra Amâncio, Escrivã Judicial.  
 Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

### Invest.patern / Alimentos

090 - 0187153-58.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.187153-4  
 Requerente: J.K.C.S.  
 Requerido: D.M.S.  
 CERTIDÃO: Certifico e dou fé, que designei para o dia 27/05/2011 às 8:30h, junto ao laboratório Hemolac, para realização do exame de DNA. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2011 Liduína Ricarte Beserra Amâncio, Escrivã Judicial  
 Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

### Outras. Med. Provisionais

091 - 0001730-54.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.001730-9  
 Autor: A.V.Z.M.  
 Réu: J.M.S. e outros.  
 ATO ORDINATÓRIA. PROTARIA 008/2010: A parte autora, providenciar o pagamento das custas finais, conforme planilha de fls.17. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2011. Liduína Ricarte Beserra Amâncio, Escrivã Judicial.  
 Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

**Reconhecim. União Estável**

092 - 0113776-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113776-7

Autor: E.B.A.

Réu: E.T.E.L.B. e outros.

ATO ORDINATÓRIO. PORTARIA 008/2011: Vista ao Douto Causídico, OAB/RR 178.Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2011. Liduina Ricarte Beserra Amâncio, Escrivã Judicial \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Henrique Keisuke Sadamatsu, Maria do Rosário Alves Coelho, Samuel Weber Braz

**2ª Vara Cível**

Expediente de 11/02/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Frederico Bastos Linhares**  
**Shirley Kelly Claudio da Silva**

**Ação de Cobrança**

093 - 0158318-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158318-0

Autor: Marcelo de Souza Lira e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 09/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

**Anulatória Débito Fiscal**

094 - 0074344-04.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074344-6

Autor: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/a

Réu: o Estado de Roraima

I. Tendo em vista a ausência de determinação para tanto, desentranhe-se a petição de fls. 548/581; II. Após, venham os autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista-RR, 09/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Erik Franklin Bezerra, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Lessandra Francioli Grontowski, Mivanildo da Silva Matos

**Cumprimento de Sentença**

095 - 0129361-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129361-8

Autor: Fort-tur/viagens Ltda

Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro a juntada de fls. 255/256; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista-RR, 09/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos

**Desapropriação**

096 - 0045883-56.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045883-1

Expropriante: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo

Expropriado: Manoel Nabuco de Araújo Filho e outros.

I. Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho exarado nas fls. 541, bem como a certidão exarada nas fls. 537, posto que não há Embargos de Declaração nos presentes autos; II. Recebo a petição de fls. 530/536 como Execução de Sentença; III. Determino o cumprimento, imediato, da sentença, quanto à consignação dos valores; IV. Após, com a juntada da prova da consignação referida na sentença, voltem os autos conclusos para a apreciação das petições acostadas nas fls. 530/536 e 542/552; V. Int. Boa Vista-RR, 07/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Gil Vianna Simões Batista, Kaiçara Dioroite Bortolini, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Sadi Cordeiro de Oliveira, Sherysday Chystiane de Souza Hollanda

**Embargos Devedor**

097 - 0197556-86.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197556-6

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Maria da Guia dos Santos Lima

I. Indefero o pedido de fls. 55/56; II. Compulsando os autos, verifica-se que o pedido de fls. 40/41 não foi apreciado; III. Dessa forma, intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença, sob pena de multa, nos termos do art. 475-J do CPC; IV. Int. Boa Vista-RR, 07/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Valentina Wanderley de Mello

**Execução**

098 - 0007273-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007273-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ja Pedrosa e outros.

I. Segue resposta do BACENJUD; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista-RR, 07/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Juberli Gentil Peixoto, Mivanildo da Silva Matos, Púbio Rêgo Imbiriba Filho

099 - 0093409-48.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093409-2

Exequente: Messias Gonçalves Garcia

Executado: o Estado de Roraima

I. Considerando que os cálculos de fls. 73 foram feitos com base no r. Acórdão, indefiro as alíneas II e III do pedido de fls. 80; II. Quanto à primeira parte, intime-se a parte exequente para, em cinco dias, fornecer seu CPF, conforme requerido; III. Int. Boa Vista-RR, 10/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Messias Gonçalves Garcia, Mivanildo da Silva Matos, Tanner Pineiro Garcia

**Execução de Sentença**

100 - 0019557-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019557-5

Exequente: M.P.E.R.

Executado: J.L. e outros.

Cumpra-se. Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2011. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, João Paulino Furtado Sobrinho, Josué dos Santos Filho, Stélio Baré de Souza Cruz

**Execução Fiscal**

101 - 0157903-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157903-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Petrobrás Distribuidora S/a e outros.

Final da Decisão: (...) Dessa forma, não resta necessária a fixação de honorários. Embargos Declaratórios acolhidos, para excluir os honorários advocatícios fixados, por terem sido quitados. Publique-se. Intime-se. Transcorrido o prazo para manifestação das partes, certifique o transitado em julgado da sentença e após as baixas necessárias, arquivem-se. Boa Vista-RR, 10/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Rodolpho César Maia de Moraes, Vanessa Alves Freitas

**Execução Fiscal(antiga)**

102 - 0003005-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003005-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: I Printes da Silva e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

103 - 0003014-15.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003014-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jr Diógenes e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência

extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Dircinha Carreira Duarte

104 - 0003058-34.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003058-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Gilberto Maciel dos Santos

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Bernardino Dias de S. C. Neto, Geralda Cardoso de Assunção, José Ferreira dos Santos, Marize de Freitas Araújo Moraes, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Marcelo A. Albuquerque

105 - 0003085-17.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003085-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Gleuma de Magalhães Oliveira

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

106 - 0003113-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003113-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Geraldo Moreira da Silva

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

107 - 0003189-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003189-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Artel Comércio e Representações Ltda

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

108 - 0003276-62.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003276-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Nm Abdelkarim Ahmad e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Claudio Rocha Santos, Vanessa Alves Freitas

109 - 0003399-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003399-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jg Coelho e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

110 - 0003417-81.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003417-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: João Coelho dos Santos e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

111 - 0003458-48.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003458-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: João dos Santos Lopes

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

112 - 0003623-95.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003623-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rm Cardoso

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

113 - 0003670-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003670-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: João Leitão Limeira

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

114 - 0003674-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003674-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Messias Monteiro de Souza

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/02/2011. (a)

Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

115 - 0003708-81.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003708-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: I Printes da Silva e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

116 - 0003752-03.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003752-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Mt de Araújo e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

117 - 0003804-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003804-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Luiz Eduardo Silva de Castilho

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Anastase Vapstistis Papoortzis, Geralda Cardoso de Assunção, José Ferreira dos Santos, Marize de Freitas Araújo Morais, Paulo Marcelo A. Albuquerque

118 - 0003914-95.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003914-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Claudomiro Martins

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

119 - 0019165-56.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019165-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jg Coelho

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

120 - 0019166-41.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019166-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c

40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco Alves Noronha

121 - 0019167-26.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019167-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ac de Assis

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

122 - 0019176-85.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019176-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Carrosel Comercio e Representações Ltda

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

123 - 0019180-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019180-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco Alves Noronha

124 - 0019220-07.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019220-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ferro Forte Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

125 - 0019263-41.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019263-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Prosperidade Industria e Comercio Ltda

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Vanessa Alves Freitas

126 - 0019265-11.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019265-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: D'diamonds Importação e Exportação Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

127 - 0019267-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019267-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Business Servicos Comercio e Representacao Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

128 - 0019342-20.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019342-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Dias Ferreira e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

129 - 0019396-83.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019396-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jc Borges de Deus Me

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

130 - 0019403-75.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019403-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Margarete Sombra Christ e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

131 - 0019416-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019416-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: D Diamonds Importação e Exportação Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para

ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

132 - 0019499-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019499-0

Exequente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Incomac Comercial Ltda Me e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

133 - 0019654-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019654-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Vepesa Tratores e Maquinas Ltda

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Públio Rêgo Imbiriba Filho

134 - 0019709-44.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019709-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Marajó Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Claudio Rocha Santos, Vanessa Alves Freitas

135 - 0019743-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019743-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco Alves Noronha

136 - 0020641-95.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.020641-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: I Printes da Silva e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

137 - 0031640-10.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031640-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ilza Printes da Silva e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c

40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

138 - 0031645-32.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031645-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J a de Souza Ferreira e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

139 - 0033673-70.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033673-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco Alves Noronha

140 - 0036948-27.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036948-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Adriana Sales Vieira

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

141 - 0037534-64.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037534-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Hidelgardo Bantim Herdeiros

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

142 - 0038760-07.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038760-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ely Jorge Moreira da Silva

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

143 - 0045578-72.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045578-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jn Comercial Ltda Epp e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 10/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

144 - 0046049-88.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046049-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: J da Silva Oliveira e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Lúcia Pinto Pereira, Maryvaldo Bassal de Freire, Severino do Ramo Benício

145 - 0046070-64.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046070-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco de Assis Rebouças e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

146 - 0046187-55.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046187-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastiao Lecl da Silva

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

147 - 0046195-32.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046195-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Enoque P Silva e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

148 - 0051759-89.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051759-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Eneida Lima de Sousa e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as

formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

149 - 0064147-87.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064147-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Juciê Ferreira de Medeiros, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

150 - 0100300-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100300-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jorge Moreira da Silva

Final da Sentença: (...) Posto isso, julgo extinta a Execução Fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, I, e 794, I, ambos do CPC. Caso haja constrição ou restrições sobre bens ou direitos do devedor, providencie-se o seu cancelamento ou levantamento. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista - RR, 14/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

151 - 0159339-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159339-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: L M de Brito Carvalho Me e outros.

Final da Sentença: (...) Posto isso, julgo extinta a Execução Fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, I, e 794, I, ambos do CPC. Caso haja constrição ou restrições sobre bens ou direitos do devedor, providencie-se o seu cancelamento ou levantamento. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista - RR, 10/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

### Habeas Data

152 - 0203990-57.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203990-7

Autor: Maria de Fatima Andrade Costa

Réu: Universidade Estadual de Roraima

I. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 28/01/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

### Improb. Administrativa

153 - 0213981-57.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213981-4

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Daniel Gianluppi e outros.

Vistas ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2011. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Giselma Salette Tonelli P. de Souza, José Luciano Henriques de Menezes Melo, José Nestor Marcelino, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

### Indenização

154 - 0127151-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127151-5

Autor: Ed Wilson Campos Pinheiro

Réu: o Estado de Roraima

I. Recebo a Apelação, fls. 654/665, em seus regulares efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista-RR, 10/01/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fernando Marco Rodrigues de Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

155 - 0127336-34.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127336-2

Autor: Alan Guilmayron Campos Pinheiro

Réu: o Estado de Roraima

Final da Decisão: (...) Por todo o exposto, não estando presentes os requisitos ensejadores da preposição dos presentes Embargos, recebo-os, em face da sua tempestividade, mas lhes nego provimento, mantendo a sentença guerreada. Publique-se. Intime-se. Após, voltem os autos conclusos para apreciação da Apelação de fls. 530/541. Boa Vista-RR, 07/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fernando Marco Rodrigues de Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

156 - 0161189-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161189-0

Autor: Sandra Saito Correa

Réu: o Estado de Roraima

I. Venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista-RR, 09/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

157 - 0166276-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166276-0

Autor: Berlinda Carlos

Réu: Município de Boa Vista e outros.

I. Considerando a certidão cartorária, entendo desnecessário o depoimento pessoal da parte autora, face os fatos narrados na inicial; II. Tendo em vista a ausência de testemunhas, cancele-se a audiência designada; III. Venham os autos conclusos para sentença; IV. Int. Boa Vista-RR, 10/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante

### Mandado de Segurança

158 - 0038560-97.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038560-4

Impetrante: Telecomunicações de Roraima S/a

Autor. Coatora: Receita Estadual de Roraima

I. Considerando a petição de fls. 762, determino que a Escrivania junte aos autos a petição de esta acostada na Contra capa destes autos; II. Após, suspenda-se o feito aguardando manifestação das partes acerca da negociação; III. Int. Boa Vista-RR, 28/01/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Ana Paula Silva Oliveira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Denise Gomes Santana, Eládio Miranda Lima, Larissa de Melo Lima, Mivanildo da Silva Matos, Raíssa Frago de Andrade, Viviane Bueno da Silva, Walker Sales Silva Jacinto

159 - 0134638-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134638-2

Impetrante: Boa Vista Energia S/a

Autor. Coatora: Prefeitura do Município de Boa Vista

I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista-RR, 08/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Erik Franklin Bezerra, Gil Vianna Simões Batista, Luciana Portinari de Menezes

### Ordinária

160 - 0161005-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161005-8

Requerente: Sandra Maria Barbosa da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR, 28/01/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

### 4ª Vara Cível

Expediente de 11/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

**Camila Araújo Guerra**

### Busca e Apreensão

161 - 0162902-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162902-5

Requerente: Enequina do Nascimento Moura

Requerido: Helio Furtado Ladeira

Ato Ordinatória: Ao autor. Acerca do desarquivamento. (Port.07/10).Boa Vista, 11 de fevereiro de 2011. Dr. Camila Guerra Analista Processual/Escrivã. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Paulo Afonso de S. Andrade

### Execução

162 - 0062656-45.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062656-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Eunice Barreto Dantas

Ato Ordinatório: Ao autor. Acerca do desarquivamento. (Port. 07/10). Boa Vista, 11 de fevereiro de 2011. Dr. Camila Guerra Analista Processual/Escrivã. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

### Indenização

163 - 0158004-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158004-6

Autor: Hildegardo Bantim Junior

Réu: Banco Itau Cartões S/a

Ato Ordinatório: As partes. Acerca do retorno dos autos de E. TJRR.(Port.07/10). Boa Vista, 11 de fevereiro de 2011. Dr. Camila Guerra Analista Processual/Escrivã.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Gibran Silva de Melo Pereira, Jaeder Natal Ribeiro

## 5ª Vara Cível

Expediente de 11/02/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

### Execução

164 - 0006250-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006250-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Rui Augusto da Costa Rodrigues

Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 470. Boa Vista, 07/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Sviririno Pauli

165 - 0006991-15.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006991-1

Exeqüente: Roraima Refrigerantes S/a

Executado: Almir Fortes França

Despacho: 1. À Contadoria para a atualização da dívida. 2. Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fls. 150/151. Boa Vista, 07/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: André Luís Villória Brandão, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

166 - 0062612-26.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062612-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Rosa Pereira Maia Oliveira

Despacho: Defiro (fl. 83). Manifeste-se a parte exeqüente sobre a certidão de fl. 90. Boa Vista, 07/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Johnson Araújo Pereira

167 - 0062637-39.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062637-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Odorico Fernandes Cavalcante

Despacho: Expeça-se nova carta precatória para citação do executado, comunicando ao Juízo Deprecado os endereços indicados nas fls. 155 e

158. Boa Vista, 07/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

168 - 0062641-76.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062641-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Clarice da Silva Evangelista

Despacho: Oficie-se como requerido na fl. 155. Boa Vista, 07/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

169 - 0062649-53.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062649-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Mariano Matos

Despacho: Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, Iteraima e ao Inca solicitando informações sobre a existência de bens em nome da parte executada. Boa Vista, 07/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

170 - 0062994-19.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062994-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Adailson da Silva Coelho

Despacho: Oficie-se como requerido na fl. 183. Boa Vista, 07/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

171 - 0063069-58.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063069-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Marinete Urbano de Moura

Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista, 07/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

172 - 0067689-16.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.067689-3

Exeqüente: José Nicodemus de Góes

Executado: Carlos Augusto de Castro Martins

Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre os documentos de fls. 185/189. Boa Vista, 07/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

173 - 0071113-66.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071113-8

Exeqüente: Carneiro e Moura Ltda

Executado: Construtora Meridional Ltda

Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 07/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Messias Gonçalves Garcia, Milton César Pereira Batista

174 - 0072406-71.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072406-5

Exeqüente: Nair Ribeiro Peres

Executado: Líder Publicidade Ltda

Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 07/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

175 - 0075011-87.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075011-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Laurindo Peixoto

Despacho: Reitere-se os ofícios de fls. 174 e 178. Manifeste-se a parte exeqüente sobre os documentos de fls. 179/183. Boa Vista, 07/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

176 - 0075021-34.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075021-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Márcia Guarda

Despacho: Comunique-se ao Juízo Deprecado o pagamento efetuado à fl. 143. Boa Vista, 07/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

177 - 0075543-61.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075543-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Antonio Alexandre Cardoso

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 08/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
Advogados: Johnson Araújo Pereira, Walkíria de Azevedo Tertulino

178 - 0087764-42.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087764-8

Exequente: Soares & Laticínios Ltda

Executado: Eva Alves da Silva

Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 148. Boa Vista, 07/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fabricia dos Santos Teixeira, Henrique Eduardo F. de Figueiredo

179 - 0091618-44.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091618-0

Exequente: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Azevedo e Silva Ltda e outros.

Despacho: 1. Designe-se data para realização da hasta pública. 2. Expeça-se o edital. 3. Intime-se a parte executada. Boa Vista, 07/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Tiatiany Cardoso Ribeiro, Vívian Santos Witt

180 - 0091707-67.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091707-1

Exequente: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Luis Barbosa Alves

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 07/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Edmilson Macedo Souza, Francisco Alves Noronha

181 - 0106093-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106093-6

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Wwr Construções e Comercio Ltda

Despacho: Não se demonstrou, neste caso, qualquer hipótese de desconsideração da personalidade jurídica. A constrição de bens em nome do titular da parte por isso, indefiro o pedido constante na fl. 122. Manifeste-se a parte exequente, requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 08/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Camila Arza Garcia, Cleia Furquim Godinho, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Jaqueline Magri dos Santos

182 - 0114501-48.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114501-8

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Pedro Antonio Soares Vieira

Despacho: Reitere-se os ofícios de fls. 104 e 108. Manifeste-se a parte exequente sobre os documentos de fls. 109/113. Boa Vista, 07/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

183 - 0127740-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127740-5

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria Julia Araujo de Lima

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 07/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

184 - 0157158-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157158-1

Exequente: Valdivino Queiroz da Silva

Executado: Francisco Assunção Mesquita e outros.

Despacho: ...Com efeito, eventual deferimento da medida neste momento processual afronta a garantia constitucional fundamental do sigilo de dados(CF/88: art. 5º, inciso XII); Verifico que os pedidos de fls. 431/433 restam prejudicados, visto que já houve a devolução dos autos pelo advogado; Defiro, por outro lado, requerimento de fls. 427/428; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista(RR), 11/02/2011. Dr. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível Respondendo pela 5ª Vara Cível

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Arza Garcia, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Emerson Luis Delgado Gomes, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, José Aparecido Correia, José Carlos Barbosa Cavalcante

185 - 0164436-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164436-2

Exequente: Norteagro Norte Aerogricola Ltda

Executado: Shiguelo Schimada

Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 62. 2. À Contadoria para a atualização da dívida. 3. Após, intem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 4. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 65. Boa Vista, 07/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tiatiany Cardoso Ribeiro

186 - 0164810-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164810-8

Exequente: Daniel José Santos dos Anjos

Executado: Duplic Comércio de Máquinas e Materiais Gráficos Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 07/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Daniel José Santos dos Anjos

187 - 0181853-18.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181853-5

Exequente: B.B.S.

Executado: W.M. e outros.

Despacho: Cumpra-se a segunda parte do despacho de fl. 78. Boa Vista, 07/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Alessandra Galiléia Favacho Barbosa Freitas

188 - 0184668-85.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184668-4

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Oliveira e Moura Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 07/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Ednaldo Gomes Vidal, Henrique Eduardo F. de Figueiredo

189 - 0185342-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185342-5

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: 3 M Representações e Promoções de Eventos Ltda e outros.

Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 64. Boa Vista, 07/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

190 - 0185353-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185353-2

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Corsal Comercio e Serviços Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 07/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, José Carlos Barbosa Cavalcante, Svirino Pauli

191 - 0188303-74.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188303-4

Exequente: Lojas Perin Ltda

Executado: Rosimeiry Santos Macedo

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 07/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Bianca de Assis Maffei Costa

### Execução de Honorários

192 - 0194709-14.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194709-4

Exequente: Helaine Maise França

Executado: Banco Finasa S/a

Despacho: Defiro o pedido de fl. 55. Boa Vista, 08/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

### Outras. Med. Provisionais

193 - 0004977-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004977-3

Autor: R.M.S.

Réu: A.L.M.

Despacho: Apense-se aos autos principais; Certifique-se a tempestividade da oposição de fls. 49/64; Em sendo tempestiva, intime-se o Embargante para se manifestar; Expedientes necessários; Boa Vista(RR), 11/02/2011. Dr. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível Respondendo pela 5ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Elton Pantoja Amaral, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Luiz Geraldo Távora Araújo, Pablo Kildere de Sousa Diniz, Rafael Rodrigues da Silva

## 6ª Vara Cível

Expediente de 11/02/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Alcir Gursen de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Rachel Gomes Silva**

### Ação de Cobrança

194 - 0085181-84.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085181-7

Autor: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda

Réu: Fundação de Educação Superior de Roraima Fesur

Despacho: Diante da notícia trazida aos autos da ocorrência de incorporação da antiga FESUR pela UERR, deve esta última figurar como parte Executada na presente demanda; Portanto, defiro requerimento de fls. 257/258; Proceda-se à inclusão da UERR no pólo passivo; Após, voltem os autos conclusos para bloqueio online; expedientes necessários. Intime-se. Boa Vista (RR), em 10/02/2011. GURSEN DE MIRAND A- Juiz de Direito.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Ana Paula Silva Oliveira, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Francisco Alves Noronha, Frederico Bastos Linhares, Luciana Rosa da Silva

195 - 0182137-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182137-2

Autor: Associação das Empresas do Boa Vista Shopping

Réu: Canuto Candido Chaves Neto

Despacho: Compulsando os autos, verifico que o presente feito encontra-se em fase de execução de sentença (fls. 92/97), na qual a parte Exequente não manifesta interesse no seu prosseguimento há mais de 30 dias, conforme certidão d e fls. 104; As custas finais já foram devidamente recolhidas às fls. 89/90; Portanto, d-e-se baixa e arquivese; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 10/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra

### Busca/apreensão Dec.911

196 - 0169322-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169322-9

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Lucivânia de Jesus Silva

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto ao DJE Intimação da parte Requerente, por seu advogado, para recolher as custas processuais calculadas às fls.81, no valor de R\$ 44,60. Boa Vista (RR), em 11/02/2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã.

Advogado(a): Edemilson Koji Motoda

197 - 0177584-67.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177584-4

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Walnei Magalhães da Silva

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto ao DJE Intimação da parte Requerente, por seu advogado, para recolher as custas calculadas às fls. 88, no valor de R\$ 891,96. Boa Vista (RR), em 11/02/2011. ATO ORDINATÓRIOConforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto ao DJE Intimação da parte Requerente, por seu advogado, para recolher as custas calculadas às fls. 88, no valor de R\$ 891,96. Boa Vista (RR), em 11/02/2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã.

Advogados: Alessandra Galiléia Favacho Barbosa Freitas, Maria Lucília Gomes

### Busca e Apreensão

198 - 0162914-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162914-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Maria do Perpétuo Socorro Mangabeira Filgueiras

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto ao DJE Intimação da parte Requerente, por seu advogado, para recolher as custas processuais calculadas às fls.137, no valor de R\$ 134,79. Boa Vista (RR), em 11/02/2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

### Cautelar Inominada

199 - 0182459-46.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182459-0

Requerente: Paulo Sergio de Souza

Requerido: Intec Engenharia e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto ao DJE Intimação da parte Exequente, por seu advogado, para recolher as custas calculadas às fls. 136, no valor de R\$ 44,60. Boa Vista (RR), em 11/02/2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Paulo Sergio de Souza

### Depósito

200 - 0164942-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164942-9

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Antonia Eurinete Bezerra Pereira

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto ao DJE Intimação da parte Requerente, por seu advogado, para recolher as custas processuais calculadas às fls.98, no valor de R\$ 133,79. Boa Vista (RR), em 11/02/2011 Rachel Gomes Silva - Escrivã.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

### Despejo

201 - 0087760-05.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087760-6

Requerente: Leny Lobato Pacheco

Requerido: Luciara Braz Duarte e outros.

Despacho: Indefiro requerimento de fls. 307, visto que a parte Requerida não foi devidamente citada; Requeira o que entender de direito; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 10/02/2011. GURSEN DE MIRAND A- Juiz de Direito.

Advogados: José Iguatemi de Souza Rosa, Samuel Weber Braz

### Embargos À Execução

202 - 0013379-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013379-1

Autor: S.P.C.M.

Réu: D.F.M.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, remeti à publicação ato ordinatório intimando a parte Embargada para se manifestar no prazo legal.Boa Vista, 11 de fevereiro de 2011. Rachel Gomes Silva - escrivã.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, José Carlos Barbosa Cavalcante

### Execução

203 - 0007084-75.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007084-4

Exeçúente: Banco Econômico S/a

Executado: Af Mello Marcondes

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto ao DJE Intimação da parte Exequente, por seu advogado, para recolher as custas calculadas às fls. 260, no valor de R\$ 67,60. Boa Vista (RR), em 11/02/2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

204 - 0007479-67.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007479-6

Exeçúente: Martins Veículos Ltda

Executado: Elton da Luz Rohnelt

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto ao DJE Intimação da parte Exequente, por seu advogado, para recolher as custas calculadas às fls. 378, no valor de R\$ 51,85. Boa Vista (RR), em 11/02/2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã.

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

205 - 0007779-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007779-9

Exeçúente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: José Maria Leite das Neves e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para se manifestar sobre o despacho de fl. 264, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa vista, 11 de fevereiro de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos, Nelson Mendes Barbosa, Tatiany Cardoso Ribeiro

206 - 0007864-15.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007864-9

Exeçúente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Comercial Castro Ltda

Despacho: Compulsando os autos, verifico que se trata de ação de execução distribuída em janeiro de 1994, sem que tenham sido localizados bens ou o paradeiro da parte Executada, a fim de satisfazer o crédito exequendo, até a presente data; Verifico, ainda, que houve reiterados pedidos de suspensão do presente feito, bem como tentativas infrutíferas de bloqueio online de valores (fls. 232/234 e fls. 266/268); Portanto, indefiro requerimento de fls. 270; Tendo em vista a determinação constante do despacho proferido às fls. 251, voltem os autos conclusos para sentença; Expedientes necessária; Intime-se. Boa Vista (RR), em 10/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

207 - 0007922-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007922-5

Exeqüente: Eraldo Freitas de Lima

Executado: Renan Bekel Pacheco

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto ao DJE Intimação da parte Executada, por seu advogado, para recolher as custas processuais calculadas às fls.316, no valor de R\$ 1.039,65, nos termos do despacho de fls.315. Boa Vista (RR), em 11/02/2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite

208 - 0007965-52.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007965-4

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Sergio da Silva Pena e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto ao DJE Intimação da parte Requerente, por seu advogado, para retirar em cartório, petição desentranhada dos autos. Boa Vista (RR), em 11/02/2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Leydijane Vieira e Silva, Roberto Guedes Amorim, Rogério Ferreira de Carvalho, Vivian Santos Witt

209 - 0092684-59.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092684-1

Exeqüente: Fort Tur Viagens Ltda

Executado: Azevedo e Silva Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto ao DJE Intimação da parte Exequente, por seu advogado, para recolher as custas calculadas às fls. 228, no valor de R\$ 971,96. Boa Vista (RR), em 11/02/2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Ivan Fonseca Filho, Silvana Borghi Gandur Pigari

210 - 0136487-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136487-2

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Aglaide Mendes da Silva

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto ao DJE Intimação da parte Exequente, por seu advogado, para recolher as custas calculadas às fls. 78, no valor de R\$ 44,60. Boa Vista (RR), em 11/02/2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

211 - 0142762-86.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142762-0

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Jocielma Miranda de Aquino

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto ao DJE Intimação da parte Exequente, por seu advogado, para recolher as custas calculadas às fls. 106, no valor de R\$ 44,60. Boa Vista (RR), em 11/02/2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Nilter da Silva Pinho

212 - 0185101-89.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185101-5

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Sebastião Pereira Costa Me e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

## Execução de Sentença

213 - 0056643-64.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.056643-5

Exeqüente: Banco General Motors S/a e outros.

Executado: Chrystienne Rodrigues de Souza

Despacho: Defiro requerimento de fls. 206; Promova a parte Exequente o recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010; Pagas as custas,expeça-se o respectivo mandado para intimar a parte Executada a fim de que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de 10% do valor atualizado do débito em execução, sem prejuízo da configuração do crime de desobediência (CPC: art. 600, IV c/c art. 656, §1º); Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 10/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes

## Execução Provisória

214 - 0120208-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120208-2

Exeqüente: Samuel Weber Braz e outros.

Executado: Banco Abn Amro Real S/a

Despacho: Indefiro requerimento de fls. 268/270, visto que ainda não há decisão fixando a proporção dos honorários advocatícios devidos ao Exequente, conforme v. acórdão de fls. 343; Aguarde-se o julgamento do incidente de impugnação ao cumprimento de sentença (autos 010 10 016863-1), em apenso; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 10/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco das Chagas Batista, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh, Samuel Weber Braz

## Exibição de Documentos

215 - 0188287-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188287-9

Autor: Carlos Filho Ramalho - Me

Réu: Banco Bradesco S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Requerente para dar andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista (RR), em 11 de fevereiro de 2011. RACHEL GOMES SILVA - Escrivã

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Leoni Rosângela Schuh

## Impug. Cumpr. Sentença

216 - 0016863-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016863-1

Autor: B.S.

Réu: A.L.M. e outros.

Despacho: Verifico que o peticionante às fls. 25/29 é parte estranha à ação de execução apensa; Portanto, desentranhe-se peça de fls. 25/29, entregando-a a seu subscritor; Cumpra-se despacho de fls. 21; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 10/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Leoni Rosângela Schuh, Rafael Rodrigues da Silva, Samuel Weber Braz

## Indenização

217 - 0189305-79.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189305-8

Autor: Maria de Nazare Rodrigues da Silva

Réu: Banco do Brasil

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto ao DJE Intimação da parte Requerente, por seu advogado, para manifestar interesse no feito, no prazo 48 horas. Boa Vista (RR), em 11/02/2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, José Gervásio da Cunha, Valdenor Alves Gomes, Winston Regis Valois Junior

## Ordinária

218 - 0182706-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182706-4

Requerente: Silas Cabral de Araújo Franco

Requerido: Toyota do Brasil Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas; Pena de extinção; Decorrido o prazo sem manifestação, voltem os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (R), em 10/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Joaquim Donato Lopes Filho, Rivadavia Nunes de Alencar Barros Filho, Silas Cabral de Araújo Franco, Teresinha de Jesus

Buarque Ribeiro

219 - 0190317-31.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190317-0

Requerente: Senai - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Requerido: Companhia Energética de Roraima S/a

Despacho: Da análise dos autos, constato que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação entre as partes, razão pela qual deixo de designar audiência preliminar e passo, desde logo, a sanear o presente feito; Fixo como ponto controvertido a comprovação do crédito alegado na petição inicial; A questão preliminar de legitimidade passiva será apreciada por ocasião da sentença; Verifico que a questão é unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência; Assim, anuncio o julgamento antecipado da lide (CPC: art. 330,I); Transcorrido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 10/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alcides da Conceição Lima Filho, Karen Macedo de Castro, Rafael Rodrigues da Silva, Raul Caldas, Wellington Alves de Oliveira

### Reintegração de Posse

220 - 0058563-39.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058563-1

Autor: Osvaldo Pimentel Cruz

Réu: Sebastião Pereira da Silva

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto ao DJE Intimação do Autor, por seu advogado, para manifestar quanto ao retorno dos autos do arquivo, no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento. Boa Vista (RR), em 11/02/2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Nilter da Silva Pinho, Selma Aparecida de Sá

### Revisional de Contrato

221 - 0074849-92.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074849-4

Requerente: Luiz Carlos Alves Monteiro

Requerido: Banco Fiat S/a

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre certidão de fls. 333; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (R), em 10/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Elaine Bonfim de Oliveira, Hugo Leonardo Santos Buás, Liliana Regina Alves, Peter Reynold Robinson Júnior

222 - 0183082-13.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183082-9

Requerente: Sandra Margaret Pinheiro da Silva

Requerido: Hsbc Bank Brasil S/a

Despacho: Defiro requerimento de fls. 231; O incidente de liquidação de sentença deve ser processado em autos apartados. Caso a determinação do valor da condenação dependa apenas de cálculo aritmético, cabe ao exequente instruir o pedido com memória discriminada e atualizada do débito (CPC: art. 475-A e art. 475-B); Portanto, indefiro pedido de fls.219; Requeira o que entender de direito; Prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 10/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Andréia Margarida André, Ednaldo Gomes Vidal, Marize de Freitas Araújo Moraes, Paulo Luis de Moura Holanda, Silvana Simões Pessoa, Sivirino Pauli

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 11/02/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**Madson Wellington Batista Carvalho**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Shyrley Ferraz Meira**

### Ação Penal Competên. Júri

223 - 0071518-05.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071518-8

Réu: José Inácio de Lira

Final da Sentença: "...". Por todo o exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do CPP, julgo procedente a denúncia para PRONUNCIAR

José Inácio de Lira, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, inciso I, III e IV do CPB, por fato ocorrido no dia 15 de agosto de 2003, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular. Deixo de lançar o nome do acusado no rol dos culpados, em face do princípio consuetudinário da presunção de não culpabilidade. Ciência desta decisão as partes. Preclusa esta sentença, abra-se vista as partes para apresetarem rol de testemunhas que irão depor em Plenário (CPP, art. 422), e, se for o caso, requererem eventuais diligências ou juntarem documentos, no prazo de 05 dias. Após, conclusos. P.R.I.C. Boa Vista, 11/02/2011. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiza Substituta.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

224 - 0081754-79.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081754-5

Réu: José de Arimatéia Souza Viana

Final da Decisão: "...". Por todo o exposto, rejeito as preliminares de Defesa contidas nos itens "a", "b" e "c" supracitados, bem como o pedido do MP que, em sede de alegações finais, requereu a pronúncia do acusado como incurso nas penas do art. 121, caput, c/c art. 14, inciso II, do CP, em relação à vítima Lenita Hilário Ribeiro, sem observância das formalidades legais. E atendendo ao que dispõe o artigo 413m do CPP, julgo procedente a denúncia para pronunciar JOSÉ DE ARIMATÉIA SOUZA VIANA pela suposta prática do crime de homicídio, em face da vítima Neide Luzia Ribeiro, ocorrido em 07 de março de 2004, como incurso nas penas previstas no artigo art. 121, caput, do CPB, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular. Com respeito ao mandamento do art. 413, § 3º, verifico que o réu responde ao processo em liberdade, não havendo, durante todo o trâmite processual, notícia acerca da incidência de quaisquer das hipóteses autorizadoras da segregação cautelar dispostas no art. 312, do CPP, ra-zoa pela qual mantenho sua liberdade. Deixo de lançar o nome do acusado no rol dos culpados, em face do princípio constitucional da presunção de não culpa. P.R.I.C. Boa Vista, 10/02/2011. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

### Inquérito Policial

225 - 0002592-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002592-2

Réu: Nathan da Silva

Final da Decisão: "...". De todo o exposto, determino a SUSPENSÃO DO PROCESSO E DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL, por 20(vinte) anos, com esteio no artigo 366 do CPP, c/c 109, I do CP. Determino a produção antecipada de provas. Ciência desta decisão ao MP e a DPE. P.R. Boa Vista, 11/02/2011. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0006605-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006605-8

Réu: Luiz de Araujo da Silva

Despacho: ABRA-SE VISTA À DEFESA PARA FINS DO ART.422, CPP. DRA. MARIA APARECIDA CURY. EM 11.02.11

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

227 - 0009384-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009384-7

Réu: Valdemar Santana Vieira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/03/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0010157-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010157-4

Réu: Benedito Gomes da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/03/2011 às 08:00 horas.

Advogados: André Luiz Vilória, Antônio Lopes Filho

## 1ª Vara Militar

Expediente de 11/02/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Ricardo Fontanella**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Shyrley Ferraz Meira**

### Contravenção Penal

229 - 0202429-32.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202429-9  
Réu: Sd Qpccm Jean Carlos Silva de Carvalho  
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 04/05/2011 às 10:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Crime C/ Admin. Pública**

230 - 0166240-89.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.166240-6  
Réu: Ivanildo Artimandes Reis  
Audiência ADIADA para o dia 30/03/2011 às 16:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0186591-49.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.186591-6  
Réu: José Santana Nogueira Filho  
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 04/05/2011 às 09:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0204049-45.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.204049-1  
Réu: Flávio Carneiro de Souza e outros.  
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 04/05/2011 às 10:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Crime C/ Incolum. Pública**

233 - 0207535-38.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.207535-6  
Réu: José Santana Nogueira Filho  
Audiência ADIADA para o dia 13/04/2011 às 09:00 horas.  
Advogado(a): Luiz Geraldo Távora Araújo

### **Crime C/ Patrimônio**

234 - 0118909-82.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.118909-9  
Réu: Sebastião Carlos Cortez  
Audiência ADIADA para o dia 13/04/2011 às 10:00 horas.  
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

### **Crime C/ Pessoa**

235 - 0204010-48.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.204010-3  
Réu: Neyderson Sampaio Memoria  
Audiência ADIADA para o dia 16/03/2011 às 10:35 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Crime da Leg.complementar**

236 - 0183836-52.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.183836-8  
Réu: Ariosvaldo Souza dos Reis  
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 04/05/2011 às 09:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0188651-92.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.188651-6  
Réu: Francisco Tony de Paula  
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 27/04/2011 às 09:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0191141-87.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.191141-3  
Réu: Alceu da Silva Junior  
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 27/04/2011 às 09:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0193611-91.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.193611-3  
Réu: Jorge Eduardo Pessoa Machado  
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 27/04/2011 às 10:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0193647-36.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.193647-7  
Indiciado: S.P.B. e outros.  
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 27/04/2011 às 14:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0195578-74.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195578-2  
Réu: Wannella das Chagas Pereira e outros.  
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 27/04/2011 às 15:30 horas.  
Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

242 - 0195579-59.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.195579-0  
Indiciado: W.C.M. e outros.  
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 27/04/2011 às 15:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

243 - 0195601-20.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.195601-2  
Réu: Nilo Fidelis Maçarico e outros.  
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 27/04/2011 às 10:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0195782-21.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.195782-0  
Réu: Raniery Maranhão da Cunha  
Audiência ADIADA para o dia 30/03/2011 às 15:30 horas.  
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal

245 - 0207854-06.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.207854-1  
Réu: Romário Almeida dos Reis e outros.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/04/2011 às 14:30 horas.  
Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

### **Inquérito Policial**

246 - 0218356-04.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.218356-4  
Réu: Gilton de Oliveira Lima e outros.  
Audiência ADIADA para o dia 06/04/2011 às 11:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0220399-11.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.220399-0  
Réu: Almir Paz Leão e outros.  
Despacho: Intime-se o advogado Luiz Távora pata fins do art. 407 do CPPM. 09/11/2011. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 04/05/2011 às 11:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0006671-47.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.006671-0  
Réu: E.T.V.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/04/2011 às 15:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Prisão em Flagrante**

249 - 0219030-79.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.219030-4  
Réu: Brasileu Bras Roseno  
Audiência ADIADA para o dia 30/03/2011 às 14:30 horas.  
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luiz Geraldo Távora Araújo

## **2ª Vara Criminal**

**Expediente de 11/02/2011**

#### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Jarbas Lacerda de Miranda**

#### **PROMOTOR(A):**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Carlos Alberto Melotto**

**José Rocha Neto**

#### **ESCRIVÃO(Ã):**

**Terêncio Marins dos Santos**

### **Ação Penal - Ordinário**

250 - 0215123-96.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.215123-1  
Réu: Gilvan Lima Sampaio  
DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0018368-65.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018368-9

Réu: S.A.A.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/04/2011 às 08:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Costumes

252 - 0037872-38.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037872-4

Réu: César Dias Gomes

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Despacho: AO ILUSTRE ADVOGADO DO ACUSADO, DR. AGENOR VELOSO BORGES, OAB Nº 298-B, PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE ALEGAÇÕES FINAIS SOB FORMA DE MEMORIAIS. BOA VISTA/RR, 10/02/2011. JUÍZA BRUNA ZAGALLO.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

### Liberdade Provisória

253 - 0002421-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002421-2

Réu: Juvencio Dias de Souza Filho

Despacho: Determino o apensamento do presente procedimento aos autos principais. 2) Após, determino a intimação do requerente, através de seu(s) i. Defensor, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias fazer a juntada das certidões de Antecedentes Criminais da Polícia Federal, Polícia Civil (Instituto de Identificação) e Justiça Eleitoral. 2) Após o transcurso do prazo, com ou sem a juntada das certidões, retornem os autos conclusos. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2011. Joana Sarmento de Matos - MMª. Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): José Rogério de Sales

254 - 0002422-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002422-0

Réu: Danilson Santiago Naranjo

Despacho: Determino o apensamento do presente procedimento aos autos principais. 2) Após, determino a intimação do requerente, através de seu(s) i. Defensor, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias fazer a juntada das certidões de Antecedentes Criminais da Polícia Federal, Polícia Civil (Instituto de Identificação) e Justiça Eleitoral. 2) Após o transcurso do prazo, com ou sem a juntada das certidões, retornem os autos conclusos. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2011. Joana Sarmento de Matos - MMª. Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): José Rogério de Sales

### Proced. Esp. Lei Antitox.

255 - 0001899-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001899-2

Réu: Tatiane Lopes de Souza e outros.

Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 16 de fevereiro de 2011, às 12h.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Albanuzia da Cruz Carneiro, Isaac Pires Martins Farias Junior, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Mauro Silva de Castro, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Valeria Brites Andrade

256 - 0008728-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008728-6

Réu: Frank Ferreira Brito e outros.

Despacho: 1) Ciente da prisão do acusado FRANK FERREIRA BRITO. 2) Designo o dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, às \_\_\_h\_\_\_min, para audiência de instrução e julgamento - continuação. (...) Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0014524-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014524-1

Réu: Gideone Marques da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/03/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0016760-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016760-9

Réu: George Pereira Fidalgo e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/04/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0017020-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017020-7

Réu: Maria das Graças Braga e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/03/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0017077-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017077-7

Réu: Magno Felipe Pereira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/04/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

261 - 0017078-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017078-5

Réu: João Claudio Ferreira Cipriano e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/04/2011 às 08:00 horas.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

## 3ª Vara Criminal

Expediente de 11/02/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Euclides Calil Filho**

**JUIZ(A) AUXILIAR:**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A):**

**Anedilson Nunes Moreira**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Everton Sandro Rozzo Piva**

### Execução da Pena

262 - 0069904-62.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069904-4

Sentenciado: Telmar Mota de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/02/2011 às 09:55 horas.

Advogados: Andréia Margarida André, Antônio O.f.cid

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 11/02/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jésus Rodrigues do Nascimento**

**PROMOTOR(A):**

**Adriano Ávila Pereira**

**Carla Cristiane Pipa**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

### Crime C/ Patrimônio

263 - 0147255-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147255-0

Réu: Josimar Santos Batista

PUBLICAÇÃO:

Despacho: (...) DETERMINO A REABERTURA DO PRAZO PARA A DEFESA, SE DESEJA, APRESENTAR RECURSO À SENTENÇA DE FLS. 233/237. BOA VISTA/RR, 07/02/2011. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.

Advogados: Josimar Santos Batista, Luiz Augusto Moreira

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 11/02/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

**PROMOTOR(A):**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Francivaldo Galvão Soares**

### Ação Penal - Ordinário

264 - 0106403-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106403-7

Réu: Geovane Pereira da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. (...) A DEFESA PARA CIENCIA DA SENTENÇA, BEM COMO PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRAZOES (...) BOA VISTA, 11/02/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.

Advogado(a): Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues

**Crime C/ Patrimônio**

265 - 0081036-82.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081036-7

Réu: Vanilson Araujo Rocha

Final da Sentença: (...) Em face do exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva retroativa, nos termos do art. 110, § 1º do CP e, por consequência, decreto extinta a punibilidade do réu, com fulcro no art. 109, inciso V, do Código Penal Brasileiro. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2.011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

266 - 0130123-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130123-9

Réu: Carlos Roswell da Silva Level

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 15 DE MARÇO DE 2011 às 09h 40min.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

267 - 0141996-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141996-5

Réu: Vagno Souza Gaspar

DESPACHO; Despacho de mero expediente. (...) APRESENTAR CONTRARAZOES (...) BVB, 11/02/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

**Crime de Trânsito - Ctb**

268 - 0212919-79.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212919-5

Réu: Billy Davis Botelho Queiroz

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 15 DE MARÇO DE 2011 às 09h 30min.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Iovane Nunes Penha, Yonara Karine Correa Varela

**Inquérito Policial**

269 - 0001732-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001732-3

Indiciado: R.G.B.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo ( identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. (...) Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 10 de fevereiro de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal Nenhum advogado cadastrado.

**6ª Vara Criminal**

Expediente de 11/02/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Ângelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Ricardo Fontanella**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

**Ação Penal - Ordinário**

270 - 0221439-28.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221439-3

Réu: João Roberto Alves e outros.

Final da Decisão: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos

jurídicos expostos, deixo de relaxar a prisão de João Roberto Alves, porquanto legítima. Intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 10 de fevereiro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Franciele Valerio Suzano, Izaldino Suzano, Roberta Valerio Suzano

**Crime C/ Patrimônio**

271 - 0068784-81.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068784-1

Réu: Ricardo Lima Monteiro

Despacho: Intime-se o acusado acerca da sentença. Boa Vista, 09/02/2011. Angelo Augusto Graça Mendes

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Maria Emilia Brito Silva Leite, Rodrigo Guarienti Rorato

**Crimes C/ Cria/adol/idoso**

272 - 0083478-21.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083478-9

Réu: Valnei Oliveira de Moura

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Despacho: AO PATRONO DO ACUSADO PARA APRESENTAR CONTRA RAZÕES NO PRAZO LEGAL. BOA VISTA/RR, 07/02/2011. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

273 - 0147091-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147091-9

Réu: Rubens da Silva Pereira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Despacho: ÀS PARTES PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS DENTRO DO PRAZO LEGAL. BOA VISTA/RR, 09/02/2011. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

**Infância e Juventude**

Expediente de 11/02/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Janaina Carneiro Costa Menezes**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Marcelo Lima de Oliveira**

**Apur Infr. Norm. Admin.**

274 - 0014870-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014870-8

Réu: P.N.P. e outros.

Pelo Posto, e mais o que consta dos autos, condeno a atuada POUSSADA NOVO PARAÍSO, pela prática da infração administrativa prevista no Art. do ECA, a pagar multa fixada em (cinco) salários mínimos, por via de consequência, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do código de Processo Civil. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme o disposto no art. 214 do ECA. Anote-se. Sem custas. P.R.I. Após o transitado em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz Substituto Respondendo Pelo Juizado da Infância e Juventude.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

275 - 0014871-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014871-6

Réu: I.J.S.-M. e outros.

Pelo Posto, e mais o que consta dos autos, condeno o atuado Inácio José dos Santos - ME com nome Fantasia Pousada Globo de Ouro, pela prática da infração administrativa prevista no Art. do ECA, a pagar multa fixada em (cinco) salários mínimos, por via de consequência, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do código de Processo Civil. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme o disposto no art. 214 do ECA. Anote-se. Sem custas. P.R.I. Após o transitado em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz Substituto Respondendo Pelo Juizado da Infância e Juventude.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

**Exec. Medida Socio-educa**

276 - 0010639-85.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.010639-1  
 Executado: E.S.  
 Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Med. Prot. Criança Adoles**

277 - 0001142-13.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.001142-5  
 Criança/adolescente: L.S.C.  
 Decisão: Liminar concedida.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Proc. Apur. Ato Infracion**

278 - 0001211-45.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.001211-8  
 Infrator: E.M.O.  
 Sentença: Declarada decadência ou prescrição.  
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000116-47.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.000116-9  
 Autor: Estado de Roraima  
 Réu: Araujo e Ramos Ltda e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 11/02/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 1.547,82.  
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000130-31.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.000130-0  
 Autor: Estado de Roraima  
 Réu: Vicente de Paula da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 11/02/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 536,68.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Convers. Separa/divorcio**

007 - 0000126-91.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.000126-8  
 Autor: D.B.P.  
 Réu: L.F.M.S.P.  
 Distribuição por Sorteio em: 11/02/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 540,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Caracarái****Índice por Advogado**

000203-RR-A: 011  
 000245-RR-B: 025  
 000519-RR-N: 025  
 000536-RR-N: 020, 022, 024

**Cartório Distribuidor****Vara Cível**

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**Procedimento Ordinário**

001 - 0000129-46.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.000129-2  
 Autor: F.C.S.  
 Réu: S.M.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 11/02/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 8.300,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

**Alimentos - Lei 5478/68**

002 - 0000124-24.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.000124-3  
 Autor: J.M.F.  
 Réu: A.P.F.  
 Distribuição por Sorteio em: 11/02/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 1.620,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000127-76.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.000127-6  
 Autor: S.V.A.B.  
 Réu: J.A.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 11/02/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Averiguação Paternidade**

004 - 0000125-09.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.000125-0  
 Autor: J.M.R.  
 Réu: E.P.  
 Distribuição por Sorteio em: 11/02/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 5.400,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Carta Precatória****Guarda**

008 - 0000123-39.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.000123-5  
 Autor: J.C.S. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 11/02/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 540,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000128-61.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.000128-4  
 Autor: M.P.S.  
 Réu: A.O.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 11/02/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 540,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Ret/sup/rest. Reg. Civil**

010 - 0000122-54.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.000122-7  
 Autor: José dos Santos Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 11/02/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 500,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

**Carta Precatória**

011 - 0000117-32.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.000117-7  
 Réu: Francisco Anacleto Neto  
 Distribuição por Sorteio em: 11/02/2011.  
 Advogado(a): Josefa de Lacerda Mangueira

**Prisão em Flagrante**

012 - 0000115-62.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.000115-1  
 Indiciado: F.C.C.  
 Distribuição por Sorteio em: 11/02/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal**

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**Termo Circunstanciado**

013 - 0000118-17.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.000118-5  
 Indiciado: J.N.R.  
 Distribuição por Sorteio em: 11/02/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

014 - 0000119-02.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.000119-3

Indiciado: M.V.M.  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000120-84.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000120-1  
Indiciado: M.V.M.

Distribuição por Sorteio em: 11/02/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000121-69.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000121-9  
Indiciado: I.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/02/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Autorização Judicial

017 - 0000114-77.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000114-4  
Autor: P.L.C.C.

Distribuição por Sorteio em: 11/02/2011.  
Valor da Causa: R\$ 165,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Juizado Cível

**Expediente de 11/02/2011**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Petição

018 - 0014258-27.2009.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.09.014258-7  
Autor: Edsonaldo Alves de Oliveira  
Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Final da Sentença: Posto isso, conheço dos embargos de declaração, provendo-lhes, para dar ao dispositivo a seguinte redação: "Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por EDSONALDO ALVES DE OLIVEIRA, para o fim de condenar a ré a indenizar o autor com a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de reparação de dano moral, ficando o autor obrigado a pagar somente o valor da franquia, referente aos meses em atraso". "Por sua vez, com base no acima exposto, acolho parcialmente o pedido contraposto da ré, para condenar o autor a pagar a importância de R\$ 39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos), corrigido monetariamente na forma da lei, referente aos meses de julho e agosto/09, no valor correspondente a R\$ 79,80 (setenta e nove reais e oitenta centavos). E extingo o processo com resolução de mérito, nos termos art. 269, I, do CPC". Quanto aos demais termos, mantenho a sentença tal como foi lançada. Publique-se. Retifique-se o registro de sentença, anotando-se. Intimem-se as partes. CCR/RR, 10 e fevereiro de 2011. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR.  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0014323-22.2009.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.09.014323-9  
Autor: José Maria Lira da Costa  
Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Final da Sentença: Posto isso, conheço dos embargos de declaração, provendo-lhes, para dar ao dispositivo a seguinte redação: " Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por JOSÉ MARIA LIRA DA COSTA, para o fim de condenar a ré a indenizar o autor com a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de reparação de dano moral, ficando o autor obrigado a pagar somente o valor da franquia, referente ao mês em atraso". "Por sua vez, com base no acima exposto, acolho parcialmente o pedido contraposto da ré, para condenar o autor a pagar a importância correspondente a R\$ 39,90 (trinta e nove reais e noventa

centavos), corrigido monetariamente na forma da lei, referente à fatura do mês de agosto/09. E extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC". E extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Quanto aos demais termos, mantenho a sentença tal como foi lançada. Publique-se. Retifique-se o registro de sentença, anotando-se. Intimem-se às partes. CCI/RR, 10 de fevereiro de 2011. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR.  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0014349-20.2009.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.09.014349-4

Autor: George Linhares Rodrigues  
Réu: Telemar Norte Leste

Final da Sentença: Posto isso, conheço dos embargos de declaração, provendo-lhes, para dar ao dispositivo a seguinte redação: " Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por GEORGE LINHARES RODRIGUES, para o fim de condenar a ré a indenizar o autor com a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de reparação de dano moral, ficando o autor obrigado a pagar somente o valor da franquia, referente ao mês em atraso." "Por sua vez, com base no acima exposto, acolho parcialmente o pedido contraposto da ré, para condenar o autor a pagar a importância correspondente a R\$ 39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos), corrigido monetariamente na forma da lei, referente à fatura em atraso. E extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Quanto aos demais termos, mantenho a sentença tal como foi lançada. Publique-se. Retifique-se o registro de sentença, anotando-se. Intimem-se às partes. CCI/RR, 10 de fevereiro de 2011. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR.  
Advogado(a): Raíssa Frago de Andrade

021 - 0014365-71.2009.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.09.014365-0

Autor: Luiz Augusto Guterres Soares  
Réu: Telemar Norte Leste S/a

Final da Sentença: Posto isso, conheço dos embargos de declaração, provendo-lhes, para dar ao dispositivo a seguinte redação: " Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por LUIZ AUGUSTI GUTERRES SOARES, para o fim de condenar a ré a indenizar o autor com a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de reparação de dano moral, ficando o autor obrigado a pagar somente o valor da franquia, referente aos meses em atraso." "Por sua vez, com base no acima exposto, acolho parcialmente o pedido contraposto da ré, para condenar o autor a pagar a importância correspondente a R\$ 39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos), corrigido monetariamente na forma da lei, referente aos meses de julho e agosto/09, no valor total correspondente a R\$ 79,80 (setenta e nove reais e oitenta centavos). E extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Quanto aos demais termos, mantenho a sentença tal como foi lançada. Publique-se. Retifique-se o registro de sentença, anotando-se. Intimem-se às partes. CCI/RR, 10 de fevereiro de 2011. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR.  
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0014388-17.2009.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.09.014388-2

Autor: Glauber Furtado de Paula Rodrigues  
Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Final da Sentença: Posto isso, conheço dos embargos de declaração, provendo-lhes, para dar ao dispositivo a seguinte redação: " Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por GLAUBER FURTADO DE PAULA RODRIGUES, para o fim de condenar a ré a indenizar o autor com a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de reparação de dano moral, ficando o autor obrigado a pagar somente o valor da franquia, referente aos meses em atraso". "Por sua vez, com base no acima exposto, acolho parcialmente o pedido contraposto da ré, para condenar o autor a pagar a importância correspondente a R\$ 39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos), corrigido monetariamente na forma da lei, referente às faturas dos meses de julho/agosto e setembro/09, o que totaliza a quantia correspondente a R\$ 119,70 (cento e dezoito reais e setenta centavos). E extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC". E extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Quanto aos demais termos, mantenho a sentença tal como foi lançada. Publique-se. Retifique-se o registro de sentença, anotando-se. Intimem-se às partes. CCI/RR, 10 de fevereiro de 2011. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR.  
Advogado(a): Raíssa Frago de Andrade

023 - 0014418-52.2009.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.09.014418-7

Autor: Osvaldo Ferreira Junior  
Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Final da Sentença: Posto isso, conheço dos embargos de declaração, provendo-lhes, para dar ao dispositivo a seguinte redação: " Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por OSVALDO FERREIRA JÚNIOR, para o fim de condenar a ré a indenizar o autor com a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de reparação de dano moral, ficando o autor obrigado a pagar somente o valor da franquia, referente aos meses em atraso". "Por sua vez, com base no acima exposto, acolho parcialmente o pedido contraposto da ré, para condenar o autor a pagar a importância correspondente a R\$ 39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos), corrigido monetariamente na forma da lei, referente aos meses de julho e agosto/09, no valor total correspondente a R\$ 79,80 (setenta e nove reais e oitenta centavos). E extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC". E extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do a.r.t. 269, I, do CPC. Quanto aos demais termos, mantenho a sentença tal como foi lançada. Publique-se. Retifique-se o registro de sentença, anotando-se. Intimem-se às partes. CCI/RR, 10 de fevereiro de 2011. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0014423-74.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014423-7

Autor: Leon Cleber de Matos Rezende

Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Final da Sentença: Posto isso, conheço dos embargos de declaração, provendo-lhes, para dar ao dispositivo a seguinte redação: " Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por LEON CLEBER DE MATOS REZENDE, para o fim de condenar a ré a indenizar o autor com a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de reparação de dano moral, ficando o autor obrigado a pagar somente o valor da franquia, referente ao mês de agosto/09 (fl. 10), no valor correspondente a R\$ 39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos)". "Por sua vez, com base no acima exposto, acolho parcialmente o pedido contraposto da ré, para condenar o autor a pagar a importância correspondente a R\$ 39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos), corrigido monetariamente na forma da lei, referente à fatura do mês de agosto/09. E extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Quanto aos demais termos, mantenho a sentença tal como foi lançada. Publique-se. Retifique-se o registro de sentença, anotando-se. Intimem-se às partes. CCI/RR, 10 de fevereiro de 2011. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR.

Advogado(a): Raíssa Frago de Andrade

025 - 0000854-69.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000854-7

Autor: Rosecléia Araujo da Silva

Réu: Gilmar Gonçalves Ferreira

Final da Decisão: Ante o exposto, indefiro o pedido e determino ao cartório que designe audiência de instrução e julgamento. Intime-se as partes. P.R.I.C. Expeça-se o necessário. Caracará, 07 de fevereiro de 2011. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR.

Advogados: Bernardo Golçalves Oliveira, Edson Prado Barros

### Proced. Jesp Cível

026 - 0014484-32.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014484-9

Autor: Fabiana Castro Ferreira

Réu: Adelina Gomes de Oliveira

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0014489-54.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014489-8

Autor: Fabiana Castro Ferreira

Réu: Francisca de Assis Gomes de Oliveira

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000968-08.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000968-5

Autor: Maria Antonia de Jesus Silva

Réu: Nazaré Pereira Rodrigues

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0001181-14.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001181-4

Autor: Gessimar Gomes Batista

Réu: Magrão

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

### Expediente de 11/02/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Rafael Matos de Freitas  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(À):**  
Francisco Firmino dos Santos

### Carta Precatória

030 - 0001239-17.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001239-0

Indiciado: R.R.S.S.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000088-79.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000088-0

Indiciado: R.R.S.S.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

032 - 0000611-28.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000611-1

Indiciado: J.C.R.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/03/2011 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Mucajai

### Índice por Advogado

047247-PR-N: 004, 005

000101-RR-B: 004

000193-RR-B: 005

000263-RR-N: 007, 009

000270-RR-B: 005

000349-RR-A: 002

000362-RR-A: 007

000394-RR-N: 005

000506-RR-N: 002

000568-RR-N: 001

178033-SP-N: 005

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 11/02/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
Paulo Diego Sales Brito  
**ESCRIVÃO(À):**  
Glener dos Santos Oliva

### Busca e Apreensão

001 - 0000154-29.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000154-9

Autor: Bv Financeira S/a Cfi

Réu: Marinete da Cruz Soares

Decisão: (...) Demais despesas judiciais para o efetivo cumprimento

desta ordem por conta do(a) requerente que deverá promover ao recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado e Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010. Mucajaí, 04 de fevereiro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta- respondendo pela Comarca de Mucajaí. Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

### Consignação em Pagamento

002 - 0011607-26.2008.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.08.011607-9  
Consignante: André Paulo dos Santos Pereira  
Consignado: Cartão C&a Banco Ibi S/a Banco Múltiplo  
Despacho: Recebo a apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo, na forma do art. 520, do CPC. II - Vista ao apelado para apresentar resposta ao recurso interposto. III - Proceda-se alteração no siscom com relação ao patrono dos apelantes, conforme requerido à fl. 204. VI - Publique-se. Mucajaí, 07 de fevereiro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta- respondendo pela Comarca de Mucajaí. Advogados: John Pablo Souto Silva, Jose Edgar da Cunha Bueno Filho

### Execução de Alimentos

003 - 0000735-78.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000735-7  
Autor: B.S.M. e outros.  
Réu: F.C.M.  
07 de fevereiro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta- respondendo pela Comarca de Mucajaí.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Monitória

004 - 0011284-21.2008.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.08.011284-7  
Autor: Paulo Teixeira da Silva.  
Réu: José Lima de Sousa  
Despacho: Digam as partes acerca da atualização dos cálculos para pagamento conforme acordado (fl.84). Mucajaí, 07 de fevereiro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta- respondendo pela Comarca de Mucajaí.  
Advogados: João Ricardo M. Milani, Svirino Pauli

### Petição

005 - 0012979-73.2009.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.09.012979-9  
Autor: Adelize Alves da Rocha Paiva  
Réu: Banco do Brasil S/a  
Despacho: I - Não foram arguidas matérias preliminares.As partes da relação processual em juízo são legítimas e estão devidamente representadas. Estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Não há nulidades a declarar nem irregularidades para sanar. II - Fixo como pontos controvertidos da lide: a existência do ato ilícito, o dano moral e sua extensão, o nexo de causalidade entre a conduta da ré e o dano moral alegado, bem como, por se tratar de relação de consumo, a inexistência de defeito na prestação do serviço ou a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro. III - O feito não está pronto para julgamento, razão pela qual, defiro como provas o depoimento pessoal das partes e a oitiva das testemunhas. IV - Designe-se audiência de Instrução e Julgamento. V - Intime-se pessoalmente as partes para comparecimento e depoimento na audiência. VI - Notifiquem-se as testemunhas arroladas. VII - Dê-se ciência aos nobres patronos judiciais, via DJE, de que deverão apreapresentar rol de testemunhas com vinte dias de antecedência à realização da audiência as quais também poderão comparecer independentes de intimação (CPC, art. 407). VIII - Publique-se. Mucajaí, 02 de fevereiro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.  
Advogados: Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Ivone Márcia da Silva Magalhães, João Ricardo M. Milani, Karina de Almeida Batistuci, Luciana Rosa da Silva

### Procedimento Ordinário

006 - 0007542-56.2006.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.06.007542-8  
Autor: Maria Odete Fernandes  
Réu: Inss - Instituto Nacional de Seguridade Social  
Decisão: I - Recebo a apelação em seu duplo efeito. II - Encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. III - Publique-se. 28 de janeiro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.  
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0001005-05.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.001005-4  
Autor: José Washington Roriz Cunha  
Réu: Banco Finasa S/a e outros.  
Despacho: Diante das informações constantes nos autos (fl. 22), percebo que os requeridos, embora litisconsortes, são litigantes autônomos, pois não existe relação jurídica entre ambos. Deste modo, decreto a revelia do requerido BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO, nos moldes do art. 319, do CPC. Designe-se data para audiência preliminar. Intimem-se o autor e o réu BANCO FINASA S/A por meio de seus patronos, via DJE. Publique-se. Mucajaí, 02 de fevereiro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.  
Advogados: João Ricardo Marçon Milani, Rárison Tataira da Silva

### Vara Criminal

Expediente de 11/02/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Glener dos Santos Oliva**

### Prisão em Flagrante

008 - 0012736-32.2009.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.09.012736-3  
Réu: Pedro Barcelar Reis  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/04/2011 às 09:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Expediente de 11/02/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Glener dos Santos Oliva**

### Proced. Jesp Cível

009 - 0000655-17.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000655-7  
Autor: Ercina Soares de Lira  
Réu: Rubens "de Tal"  
.  
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva  
010 - 0001209-49.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.001209-2  
Autor: Ivanier Lobato Pereira  
Réu: Cer - Companhia Energetica de Roraima  
.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

Expediente de 11/02/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Glener dos Santos Oliva**

### Contravenção Penal

011 - 0011925-72.2009.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.09.011925-3  
Indiciado: M.F.P. e outros.

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

012 - 0001372-29.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001372-8

Indiciado: J.S.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Rorainópolis

### Índice por Advogado

000176-RR-B: 006

000178-RR-N: 001

000203-RR-N: 001

000276-RR-A: 001

### Publicação de Matérias

#### Vara Cível

Expediente de 11/02/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
Eduardo Messaggi Dias  
Lucimara Campaner  
Mariano Paganini Lauria  
Sílvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(A):**  
Aline Moreira Trindade

#### Out. Proced. Juris Volun

001 - 0000106-53.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000106-5

Autor: Madeireira Madenorte Ltda

Réu: Roque José de Souza

Decisão:"Vistos etc.O Requerido, devidamente citado, não apresentou contestação, razão por que decreto sua revelia, com fundamento no art.319 do CPC.Considerando a revelia do Requerido, anuncio o julgamento antecipado da lide, com fulcro no art.330, inciso II, do CPC.Após, façam-se os autos conclusos para sentença.P.R.I.Rorainópolis/RR, 20 de dezembro de 2010.PARIMA DIAS VERAS.Juiz de Direito."

Advogados: André Luiz Vilória, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

#### Vara Criminal

Expediente de 11/02/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
Eduardo Messaggi Dias  
Lucimara Campaner  
Mariano Paganini Lauria  
Sílvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(A):**  
Aline Moreira Trindade

#### Inquérito Policial

002 - 0001933-02.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001933-1

Réu: Anacleto Ferreira Correa

Final da Decisão:"Ante o exposto, recebo a denúncia. Cite-se os acusados para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; caso não seja encontrado, cite-se por edital (art.396 e parágrafo único do CPP). Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se os acusados, citados, não constituírem defensor, nomeio-lhe desde já o

Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos pelo mesmo prazo (art.396-A, §2º, do CPP). Defiro a promoção ministerial. Publique-se. Cumpra-se. Rorainópolis - RR, 16 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0002086-35.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002086-7

Indiciado: I.C.L.

Decisão:"Constata-se,assim,que há priori de materialidade do crime e indícios fortes de autoria em desfavor do acusado.Ante o exposto, recebo a denúncia.Cite-se o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se acusado, citado, não constituir defensor, nomeio-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos pelo mesmo prazo (art.396-A,§ 2º, do CPP).Defiro a promoção ministerial.Publique-se.Cumpra-se.Rorainópolis/RR,18 de janeiro de 2011.ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS.Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis."

Nenhum advogado cadastrado.

#### Prisão em Flagrante

004 - 0000170-29.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000170-9

Réu: Isaac Marinho Belem

(...)Pelo exposto, e por tudo o que consta nos autos, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante.(...)Rorainópolis/RR, 10 de fevereiro de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000173-81.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000173-3

Réu: Daniel Nascimento da Silva

(...)Pelo exposto, e por tudo o que consta nos autos, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante.(...)Rorainópolis/RR, 10 de fevereiro de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Rest. de Coisa Apreendida

006 - 0000060-30.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000060-2

Réu: Dario Fitzroy Pereira

(...)Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial, INDEFIRO, por ora, o pedido de restituição de coisa apreendida.(...)Rorainópolis/RR, 09 de fevereiro de 2011. Erasm Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

## Comarca de São Luiz do Anauá

### Índice por Advogado

000351-RR-A: 014, 019

### Cartório Distribuidor

#### Vara Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

#### Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000154-36.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000154-6

Autor: A.E.S.V. e outros.

Réu: E.C.V.

Distribuição por Sorteio em: 11/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 3.240,00.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Carta Precatória

002 - 0000215-91.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000215-5

Autor: Município de São João da Baliza

Réu: Maria Lucia Cavalcante Diniz  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

Indiciado: J.A.F.  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos**

### Inquérito Policial

003 - 0000017-54.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000017-5  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2011.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000019-24.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000019-1  
Indiciado: W.C.C.  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000164-80.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000164-5  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2011.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000194-18.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000194-2  
Indiciado: J.B.S.  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000203-77.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000203-1  
Indiciado: F.J.S.  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos**

### Petição

008 - 0000112-84.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000112-4  
Autor: Flaviane Rodrigues Bezerra  
Réu: Tecnorte  
Nova Distribuição por Sorteio em: 11/02/2011.  
Valor da Causa: R\$ 700,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos**

### Procedim. Investig. do Mp

009 - 0000198-55.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000198-3  
Indiciado: D.E.V.P.F. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

010 - 0000165-65.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000165-2  
Indiciado: M.L.S.  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000166-50.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000166-0  
Indiciado: A.B.O.  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000196-85.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000196-7  
Indiciado: J.B.P.N.  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000197-70.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000197-5

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

### Proc. Apur. Ato Infracion

014 - 0000195-03.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000195-9  
Infrator: A.R.S.  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2011.  
Advogado(a): Agassis Favoni de Queiroz

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 11/02/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Erasmo Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior**

### Guarda

015 - 0001042-39.2010.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.10.001042-4  
Autor: A.L.S.M.  
Réu: M.M.C. e outros.  
EDITAL:F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Cartório Cível, se processam os autos da ação de Guarda, processo nº 060.10.001042-4, em que A. L. S. de M. move contra M. M. de C., fica CITADA, MARLETE SOUZA DOS SANTOS, brasileira, documentos pessoais e endereço ignorados, para apresentar contestação, no prazo de trinta (trinta) dias, contados da data da publicação deste (artigo 231, II, do CPC), para o devido conhecimento de todos, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz do Anauá/RR, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze. Eu, Maria Vanuza de Matos o digitei e Renato de Sá Peixoto A. Júnior, (Escrivão Judicial) conferiu e assinou de ordem do Meritíssimo Juiz de Direito Substituto desta Comarca.EDITAL:F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Cartório Cível, se processam os autos da ação de Guarda,, processo nº 060.10.001042-4, em que A. L. S. de M. move contra M. M. de C., fica CITADA, MARLENE MARIA DE CARVALHO, brasileira, documentos pessoais e endereço ignorados, para apresentar contestação, no prazo de trinta (trinta) dias, contados da data da publicação deste (artigo 231, II, do CPC), para o devido conhecimento de todos, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz do Anauá/RR, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze. Eu, Maria Vanuza de Matos o digitei e Renato de Sá Peixoto A. Júnior, (Escrivão Judicial) conferiu e assinou de ordem do Meritíssimo Juiz de Direito Substituto desta Comarca.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

Expediente de 11/02/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Erasmo Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior**

**Ação Penal - Ordinário**

016 - 0022928-31.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.022928-1

Réu: Jair Severo da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/05/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Patrimônio**

017 - 0018529-95.2005.8.23.0060

Nº antigo: 0060.05.018529-1

Indiciado: F.A.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível**

Expediente de 11/02/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Erasm Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior**

**Indenização**

018 - 0023398-62.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023398-6

Autor: José dos Santos

Réu: Edejane Nascimento

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/02/2011 às 09:31 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para 16/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Proced. Jesp Cível**

019 - 0000185-56.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000185-0

Autor: Maria Francinete da Silva

Réu: Dalva dos Santos

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/03/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Agassis Favoni de Queiroz

**Comarca de Alto Alegre****Índice por Advogado**

000386-RR-N: 004

000542-RR-N: 001

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 11/02/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alan Johnnes Lira Feitosa**  
**Gicelda Assunção Costa**

**Dissolução Entid.familiar**

001 - 0006963-18.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.006963-5

Autor: Maria Helia Oliveira Santos

Réu: Júlio César Santana

I-Dado que os documentos aluzivos a identificação dos terrenos mencionados nos autos não identificam claramente o endereço como sendo o mesmo daqueles mencionados na R.Sentença de fls.30 e 31, hei por bem designar audiência de conciliação com o intuito de sanar eventuais dúvidas e buscar conciliar as partes.AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 17/03/2011,ÀS 08H:30MIN.

Advogado(a): Walla Adairalba

**Juizado Cível**

Expediente de 10/02/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alan Johnnes Lira Feitosa**  
**Gicelda Assunção Costa**

**Ação de Cobrança**

002 - 0000473-09.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000473-7

Autor: Gerisvan Alves Sousa

Réu: Mário Heloiso Pamplona Leal

Sentença: "Extingo o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 51, I, da Lei 9099/95. Custas pelo Autor. Aguarde-se o trânsito em julgado e o transcurso do prazo para pagamento das custas. Após, certifique-se e voltem conclusos." Alto Alegre, RR, 10 de fevereiro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000475-76.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000475-2

Autor: Gerisvan Alves Sousa

Réu: Rubleudo Luis Oliveira da Silva

SENTENÇA EM AUDIÊNCIA: "Diante da Certidão de fls. 18, onde o Autor renuncia ao direito em que se funda a ação pelo pagamento integral da dívida, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Registre-se. Arquivem-se." Alto Alegre, RR, 10 de fevereiro de 2011. Juiz MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

**Assistência Judiciária**

004 - 0000453-18.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000453-9

Autor: João Alberto Sousa Freitas

Réu: Claro S.a.

Sentença: "Homologo por sentença, para que tenha eficácia de título executivo, o acordo a que chegaram as partes, nos termos do artigo 22, da Lei 9.099/95. Em consequência, declaro resolvido o mérito, com amparo no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Registre-se. Arquivem-se." Alto Alegre, RR, 10 de fevereiro de 2011. Juiz MARCELO MAZUR.

Advogado(a): José Ruyderlan Ferreira Lessa

**Juizado Criminal**

Expediente de 10/02/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alan Johnnes Lira Feitosa**  
**Gicelda Assunção Costa**

**Termo Circunstanciado**

005 - 0000370-02.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000370-5

Indiciado: C.B.S.

Final da Sentença: (...) DISPOSITIVO: Diante do exposto, extingo a punibilidade do Autor do Fato CLAUDIO BARBOSA DA SILVA, pelos

fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação da Vítima, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimado-se o Autor do Fato através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 09 de fevereiro de 2011. Juíza SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Respondendo pela Comarca de Alto Alegre. Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000420-28.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000420-8

Indiciado: J.S.S.

Final da Sentença: (...) DISPOSITIVO: Diante do exposto, extingo a punibilidade do Autor do Fato JANDSON SILVA DE SOUSA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação da Vítima, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimado-se o Autor do Fato através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 09 de fevereiro de 2011. Juíza SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Respondendo pela Comarca de Alto Alegre. Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Pacaraima

### Índice por Advogado

000138-RR-N: 001

000313-RR-A: 001

### Publicação de Matérias

#### Vara Criminal

Expediente de 11/02/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Delcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
**ESCRIVÃO(A):**  
Ingrid Gonçalves dos Santos

#### Rest. de Coisa Apreendida

001 - 0000465-09.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000465-9

Autor: Romulo Andrade Brito e outros.

**PUBLICAÇÃO:** INTIMAÇÃO das partes, por seu(s) patrono(s), para efetuarem o pagamento das custas processuais, calculadas no valor de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Advogados: James Pinheiro Machado, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

## Comarca de Bonfim

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

**4ª VARA CÍVEL**

Expediente de 14/02/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA J R REGO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º 010.2008.903.892-0 (Processo Virtual - PROJUDI), AÇÃO DE COBRANÇA, em que figuram como autor CASARIN E FERRARI LTDA ME. e parte requerida J R REGO (CNPJ 02.146.224/0001-31). Como se encontra a **REQUERIDA**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 11 (onze) dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA  
Analista Processual/Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCOS ANTÔNIO F BARROS ME E MARCOS ANTÔNIO F BARROS ME COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 010.2008.905.062-8, Ação de Execução de Título Extrajudicial em que figuram como exeqüente BANCO BRADESCO S.A e executados **MARCOS ANTÔNIO F BARROS (RG: 994215 SSP/RR; CPF: 625.998.014-00)** e **MARCOS ANTÔNIO F BARROS ME (CNPJ: 084.035.707/0001-78)**. Como se encontram os executados, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, para que os mesmos, contado da publicação deste edital, efetue o pagamento, no prazo de 03 (três) dias, do valor de R\$ 18.003,53 (Dezoito mil, e três reais e cinquenta e três centavos), mais acréscimo legais. Ficando ciente de que, não efetuando o pagamento ou não nomeando bens à penhora, ser-lhe-ão penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução. Fica, ainda, intimado de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, opor embargos.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 11 (onze) dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA  
Analista Processual/Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO DE OLIVEIRA E OLIVEIRA INDUSTRIA E COMERCIO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 010.2010.909.398-8, Ação Monitória em que figuram como exequente **SAPECA AUTO PECAS LTDA ME** e parte executada **OLIVEIRA E OLIVEIRA INDUSTRIA E COMERCIO (CNPJ: 09.434.204/0001-05)**. Como se encontra a executada, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, contado da publicação deste edital, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da importância de R\$ 4.956,47 (quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos) ou a entrega da coisa, se for o caso, hipótese em que ficará isenta do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Ficando advertida de que não sendo embargada a ação ou rejeitados os embargos, constituir-se-á de pleno direito o Título Executivo Judicial, prosseguindo-se na forma prevista no livro II, Título II, Capítulo II e IV do Código de Processo Civil.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 11 (onze) dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA  
Analista Processual/Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO DE ELAINE PAGANOTI DOS SANTOS ME COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 010.2010.909.403-6, Ação Monitória em que figuram como exequente **SAPECA AUTO PECAS LTDA ME** e executada **ELAINE PAGANOTI DOS SANTOS (CNPJ: 01.943.961/0001-00)**. Como se encontra a executado, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, contado da publicação deste edital, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da importância de R\$ 11.598,58 (onze mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos) ou a entrega da coisa, se for o caso, hipótese em que ficará isenta do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Ficando advertida de que não sendo embargada a ação ou rejeitados os embargos, constituir-se-á de pleno direito o Título Executivo Judicial, prosseguindo-se na forma prevista no livro II, Título II, Capítulo II e IV do Código de Processo Civil.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 11 (onze) dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA  
Analista Processual/Escrivã

**7ª VARA CÍVEL**

Expediente de 08/02/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

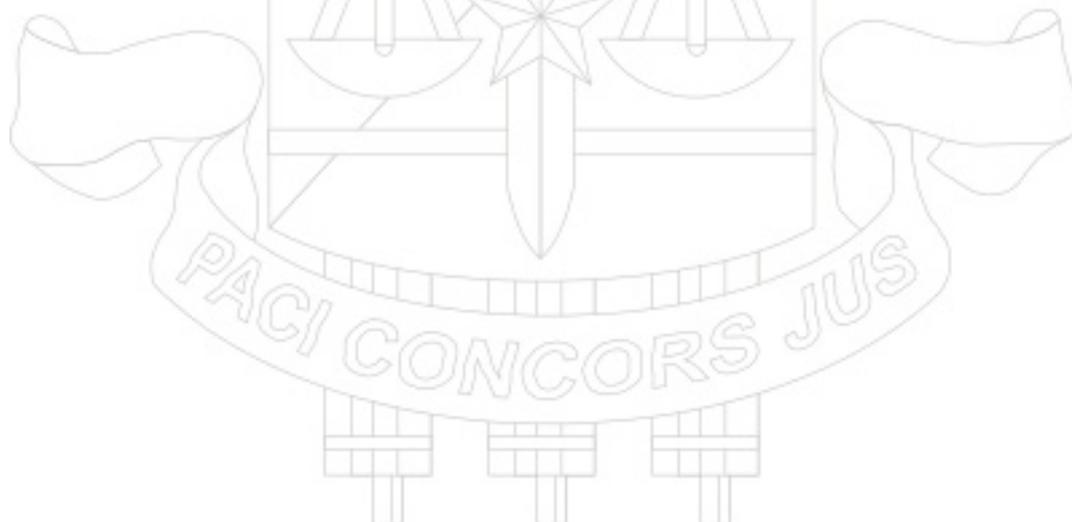
**INTIMAÇÃO DE:** JÚLIO FERNANDES DE SOUSA, brasileiro, casado, filho de Hermínia Fernandes de Souza, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no Processo nº 010 10 007689-1– Revisão de Alimentos, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze. Eu, ssc (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza  
Escrivã Judicial



**1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE BOA VISTA**

Expediente de 14/02/2011

Proc. n.º 010.2009.914.258-9

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2010. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.901.285-5

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GLEISON ALEOMIR DE OLIVEIRA TEIXEIRA, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 14 de fevereiro de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.903.269-7

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito em face à sua complexidade advinda da necessidade realizar diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência, determinando a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 11 de fevereiro de 2011. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.907.603-3

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito em face à sua complexidade advinda da necessidade realizar diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência, determinando a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 14 de fevereiro de 2011. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2010.908.424-3

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de dezembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.908.672-7

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade da autora do fato, OZILENE GUILHERME DE SOUZA, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2011. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2010.908.793-1

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de dezembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2010.909.938-1

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de dezembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 14/02/2011

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº 001, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se encontra vago um cargo de Procurador de Justiça, da 5ª Procuradoria Criminal da Comarca de Boa Vista, a ser preenchido por remoção voluntária, pelo critério de Antiguidade (arts. 114 e 115 da Lei Complementar Estadual nº 003/94). Os interessados dispõem de 10 (dez) dias para se habilitarem. Findo este prazo, sem que haja candidatos inscritos, far-se-á publicação de edital de promoção.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº 002, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se encontra vago um cargo de Procurador de Justiça, da 6ª Procuradoria Criminal da Comarca de Boa Vista, a ser preenchido por remoção voluntária, pelo critério de Antiguidade (arts. 114 e 115 da Lei Complementar Estadual nº 003/94). Os interessados dispõem de 10 (dez) dias para se habilitarem. Findo este prazo, sem que haja candidatos inscritos, far-se-á publicação de edital de promoção.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº 003, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se encontra vago um cargo de Procurador de Justiça, da 7ª Procuradoria Criminal da Comarca de Boa Vista, a ser preenchido por remoção voluntária, pelo critério de Antiguidade (arts. 114 e 115 da Lei Complementar Estadual nº 003/94). Os interessados dispõem de 10 (dez) dias para se habilitarem. Findo este prazo, sem que haja candidatos inscritos, far-se-á publicação de edital de promoção.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça

**EDITAL Nº 011/11 – MPE/RR****V PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas legais atribuições e, em atenção ao disposto no subitem 9.2 do Edital nº 001/10, de 25 de outubro de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado, em 26 de outubro do mesmo ano, **DESCCLASSIFICA** os candidatos as seguir relacionados e devidamente convocados, com consequente perda do direito às vagas em razão da não apresentação dos documentos requisitados no Edital nº 010/11, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1476, de 02 de fevereiro de 2011.

| <b>Nº de Inscrição</b> | <b>Nome do Candidato</b> | <b>Classificação</b> |
|------------------------|--------------------------|----------------------|
| A007                   | BRUNO SCACABAROSSO       | 1º                   |

E143

NADSON LEÃO MELO

6º

Publique-se.

Boa Vista, 14 de fevereiro de 2011.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**EDITAL Nº 012/11 – MPE/RR**

**V PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

A **PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas legais atribuições e, em atenção ao disposto no subitem 7.7 do Edital nº 001/10, de 25 de outubro de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado, em 26 de outubro do mesmo ano, **CONVOCA** os candidatos a seguir relacionados, devidamente aprovados no V Processo Seletivo visando Selecionar Estagiários de Direito para o Ministério Público do Estado de Roraima.

**1. RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS**

| <b>Nº de Inscrição</b> | <b>Nome do Candidato</b>        | <b>Classificação</b> |
|------------------------|---------------------------------|----------------------|
| B059                   | IARA LÍLIAN DE SOUSA BARROS     | <b>13º</b>           |
| C070                   | BRUNA CAROLINA SANTOS GONÇALVES | <b>14º</b>           |
| B058                   | CÁSSIA JANAIRA ARAÚJO LIMA      | <b>15º</b>           |

2. Os candidatos convocados deverão apresentar, até o dia 22 de fevereiro de 2011, os seguintes documentos:

- a** – Certidão ou declaração atualizada, expedida pela Instituição de Ensino, informando o período/ano que o candidato aprovado encontra-se matriculado;
- b** - Certidão ou declaração atualizada, expedida pela Instituição de Ensino, discriminando as notas obtidas pelo aluno durante o Curso Superior **ou** Histórico Escolar;
- c** - Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Estadual;
- d** - Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Federal;
- e** – Certidão ou Folha de Antecedentes da Polícia Estadual, dos lugares onde haja residido nos últimos dois anos;
- f** - Certidão ou Folha de Antecedentes da Polícia Federal, dos lugares onde haja residido nos últimos dois anos;
- g** – Cópia da Cédula de Identidade ou documento com fotografia, com validade em todo o território nacional;
- h** – Cópia do CPF;
- i** - Cópia do Título de Eleitor, acompanhado do comprovante de votação da última eleição;
- j** – Cópia do comprovante de Residência;
- l** – 02 (duas) fotografias 3x4, coloridas e recentes.

2.1. Os documentos originais deverão ser apresentados para autenticação das respectivas fotocópias.

3. No ato da entrega dos documentos exigidos no item anterior, o candidato convocado preencherá:

- a** – Ficha cadastral;
- b** – Declaração de tipo sanguíneo;
- c** – Declaração de não impedimentos referentes às atividades relacionadas à Advocacia, funções judiciais e funções policiais (cargo efetivo ou comissionado), conforme inciso I, do art. 17, do Ato nº 50, de 16 de setembro de 2008, publicado no DOE nº 905, de 17 de setembro do mesmo ano e do art. 52, da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima);
- d** – Declaração de não acúmulo de Estágios;
- e** – Declaração de que não faz parte do quadro de servidores deste Órgão Ministerial;

f - Declaração de que não desenvolverá o Estágio em horário compatível com o de trabalho.

4. Os convocados deverão entregar os documentos no horário compreendido entre as 9h e as 12h, na Coordenação do Estágio, localizada no Prédio Sede do Ministério Público do Estado de Roraima, sito Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro, Boa Vista – Roraima.

5. A documentação individual de cada candidato convocado será avaliada pelo Conselho Superior do Ministério Público, Órgão responsável pela fixação do número de vagas a serem preenchidas. A Procuradora-Geral de Justiça, de acordo com a oportunidade e conveniência, designará os aprovados obedecendo o número de vagas fixado e a ordem classificatória.

6. Os candidatos ora convocados porém não designados, bem como os demais candidatos aprovados no certame poderão ser convocados e designados dentro do prazo previsto no subitem 9.3 do Edital nº 001/10.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de fevereiro de 2011.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**EDITAL Nº 013/11 – MPE/RR**

**V PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas legais atribuições e, em atenção ao disposto no subitem 9.2 do Edital nº 001/10, de 25 de outubro de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado, em 26 de outubro do mesmo ano, **DECLASSIFICA** o candidato a seguir relacionado e devidamente convocado, com conseqüente perda do direito à vaga, por se enquadrar em uma das hipóteses de vedação ao estágio previstas no art. 52, da Lei Complementar nº 003/93 e no inciso I, do art. 17, do Ato nº 050, reguladores do certame.

| Nº de Inscrição | Nome do Candidato          | Classificação |
|-----------------|----------------------------|---------------|
| B033            | FRANCISCO RUY ARAÚJO GOMES | 7º            |

Publique-se.

Boa Vista, 14 de fevereiro de 2011.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 088, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, 07 (sete) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 665/08, DPJ nº 3987, de 13DEZ08, a serem usufruídas a partir de 14FEV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 089 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, 04 (quatro) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 21FEV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 090, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE :**

Tornar pública a titularidade das Procuradorias de Justiça;

**PROCURADORIAS CÍVEIS**

|                       |                                    |
|-----------------------|------------------------------------|
| 1ª Procuradoria Cível | Dra. Cleonice Andrigo Vieira       |
| 2ª Procuradoria Cível | Dr. Sales Eurico Melgarejo Freitas |
| 3ª Procuradoria Cível | Dr. Edson Damas da Silveira        |

**PROCURADORIAS CRIMINAIS**

|                          |                                    |
|--------------------------|------------------------------------|
| 1ª Procuradoria Criminal | Dr. Fábio Bastos Stica             |
| 2ª Procuradoria Criminal | Dra. Roselis de Sousa              |
| 3ª Procuradoria Criminal | Dr. Alessandro Tramuja Assad       |
| 4ª Procuradoria Criminal | Dra. Rejane Gomes de Azevedo Moura |
| 5ª Procuradoria Criminal |                                    |
| 6ª Procuradoria Criminal |                                    |
| 7ª Procuradoria Criminal |                                    |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

## DEPARTAMENTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Tabela 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 3º QUADRIMESTRE  
 JANEIRO.2009/DEZEMBRO.2009  
**ERRATA**

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL  | DESPESAS EXECUTADAS<br>(Últimos 12 Meses) |   |
|--|---|---|
|  | LIQUIDADAS                                | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |
| (I) DESPESA BRUTA COM PESSOAL  | 29.074.500                                |   |
| Pessoal Ativo  | 27.718.322                                |   |
| Pessoal Inativo e Pensionistas   | 1.356.178                                 |   |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)                  | -   |   |
| (II) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF)  | -   |   |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária   | -   |   |
| Decorrentes de Decisão Judicial  | -   |   |
| Despesas de Exercícios Anteriores  | 4.428.222                                 |   |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados  | -   |   |
| (III) REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL                                       | 1.827.671                                 |   |
| Contribuições Patronais  |   |   |
| (IV) REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  | 1.009.647                                 |   |
| Contribuições Patronais  |   |   |
| (V) TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE-TDP (V) = (I - II+III+IV)                   | 27.483.596                                |   |
| (VI) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL  | 1.626.187.295                             |   |
| (VII) % do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (VII) = (V/VI)*100 | 1,69                                      |   |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>  | 2,00                                      | 32.523.745                                  |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>  | 1,90                                      | 30.897.558                                  |

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;  
 b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Bairton Pereira Silva  
Assessor de Controle Interno

Antônio Clésio Motta de Rosso  
Diretor Orçamentário e Financeiro

Cleonice Andriago Vieira  
Procuradora-Geral de Justiça do Estado de Roraima

Tabela 8 - Demonstrativo dos Limites

MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DOS LIMITES**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 3º QUADRIMESTRE.2009  
 JANEIRO.2009/DEZEMBRO.2009

LRF, art. 48 - Anexo VII

R\$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL  | VALOR                                       | % SOBRE A RCL  |
|--|---|--|
| Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP                       | 27.483.596                                  | 1,69   |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>                                | 32.523.745                                  | 2,00   |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>                                | 30.897.558                                  | 1,90   |
| DÍVIDA   | VALOR                                       | % SOBRE A RCL  |
| Dívida Consolidada Líquida   | 0   | 0  |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal  | 0   | 0  |
| GARANTIAS DE VALORES   | VALOR                                       | % SOBRE A RCL  |
| Total das Garantias  | 0   | 0  |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal  | 0   | 0  |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO   | VALOR                                       | % SOBRE A RCL  |
| Operações de Crédito Internas e Externas   | 0   | 0  |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita  | 0   | 0  |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas        | 0   | 0  |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita | 0   | 0  |
| RESTOS A PAGAR   | INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | SUFICIÊNCIA/INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |
| Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos   | 343.252                                     | 1.124.666  |

FONTE:

Bairton Pereira Silva  
Assessor de Controle Interno

Antônio Clésio Motta de Rosso  
Diretor Orçamentário e Financeiro

Cleonice Andriago Vieira  
Procuradora-Geral de Justiça do Estado de Roraima

**2ª PROMOTORIA CÍVEL****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº 06/2011**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. Zedequias de Oliveira Júnior, Promotor de Justiça, respondendo pela 3ª Titularidade da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR; DETERMINA a instauração de **INQUÉRITO CIVIL nº 006/11**, para apurar a ocorrência de malversação de recursos federais sob responsabilidade do governo do Estado de Roraima, noticiada no Relatório de Ação de Controle, oriundo da Controladoria-Geral da União, encaminhado ao Ministério Público por meio do Ofício n.º 9311/CGU-PR.

Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2011.

**ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**

Promotor de Justiça

Respondendo pela 3ª Titularidade da 2ª Promotoria Cível

**3ª PROMOTORIA CÍVEL****EXTRATO DA PORTARIA****DE CONVERSÃO DO PIF Nº 002/2010/3ªPJC EM ICP Nº 002 /2010/3ªPJC/1ºTIT/MA/MP/RR**

O Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 1º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo arts. 65 e 66 do Código Civil, art. 82, inciso III, e art. 1.200 do Código de Processo Civil, art. 26, incisos I, II, V, VI e VIII, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 32, caput, e inciso VI, art. 33, incisos VI, VII e IX, art. 34, inciso IV, e parágrafo único, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), art. 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/2009, determina a conversão do Procedimento de Investigação de Fundações nº 002/2010/3ªPJC/MP/RR em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 002/2010/3ªPJC/1ºTIT/MA/MP/RR, tendo como tendo como fundamento *e-mail* alusivo a possíveis irregularidades na criação e funcionamento da Fundação Roraima.

Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2011.

**LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**

Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE DEFESA DAS PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS; DIREITO À EDUCAÇÃO****EXTRATO DA PORTARIA****DE CONVERSÃO DO PIP Nº 004/10/Pro-DIE/MP/RR**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa das Pessoa com Deficiência e Idosos; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, artigo 33, I da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e art. 24 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), converte o Procedimento de Investigação Preliminar nº 004/2010/Pro-DIE/MP/RR em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 028/2010/Pro-DIE/MP/RR tendo como fundamento verificar o cumprimento da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva de Educação Inclusiva na Escola SESC.

Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2010.

**JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**

Promotora de Justiça da Pro-DIE

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 14/02/2011

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL****PORTARIA/DPG Nº 083, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Alterar de 25.04 a 04.05.2011 para 28.03 a 06.04.2011, as férias da Defensora Pública da Categoria Especial Dra. NEUSA SILVA OLIVEIRA, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 492, DE 25 DE AGOSTO DE 2010.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 084, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Nomear a Defensora Pública da Categoria Especial Dra. ELCENÍ DIOGO DA SILVA, para exercer o cargo de Defensora Pública Chefe da Câmara Cível de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Capital, a contar de 07.02.2011.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL****EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N º 003/2010**

A Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR vem tornar público Termo de Rescisão do Contrato nº. 003/2010, firmado entre a Defensoria Pública do Estado de Roraima - DPE/RR e a empresa J.Pereira de Jesus e Cia Ltda, oriundo do Processo nº. 484/2009.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Pelo presente instrumento, fica rescindido de comum acordo, o Contrato n.º 003/2010, com fundamento no art. 79, II da Lei n.º 8.666/93, a partir do dia 02.02.2011, em razão da reprogramação do saldo do Convenio nº 706815/2009 – SEDH/PR.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias.

**DATA DA ASSINATURA:** 03/01/2011

**SIGNATÁRIOS:** **OLENO INÁCIO DE MATOS** – Defensor Público Geral do Estado de Roraima – Representante da Contratante e **MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTI DE ARAÚJO** – Gerente Administrativa– Representante da Contratada.

Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2011.

**Janaína Costa Tupinambá**  
Diretora Administrativa



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Expediente de 14/02/2011

**EDITAL 22**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição da Estagiária **SWENEY DE LIRA CARDOSO**, art. 9º, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR



**PORTARIA N.º 07/2011**

O Presidente em exercício da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

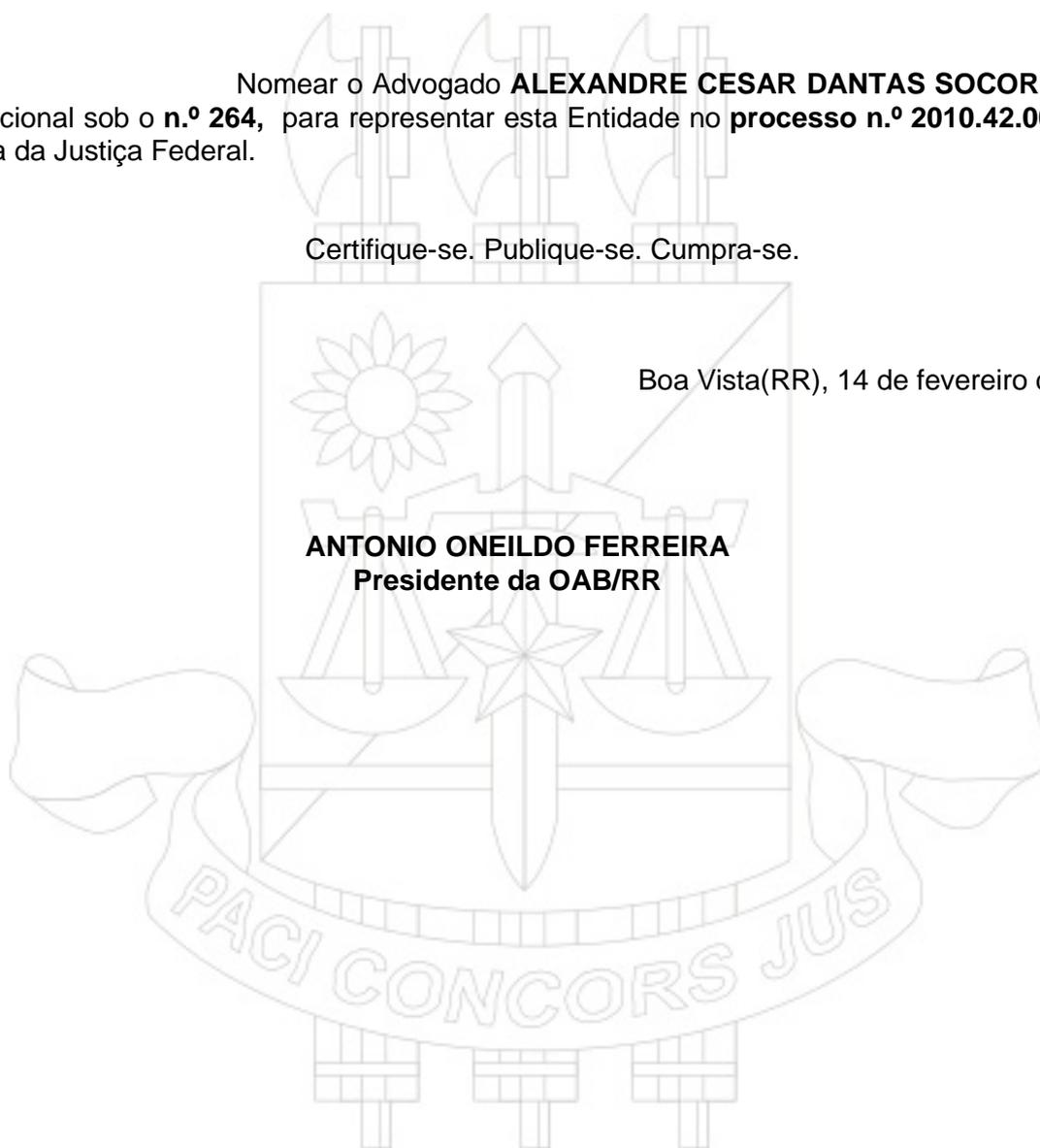
**R E S O L V E :**

Nomear o Advogado **ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO**, inscrito nesta Seccional sob o n.º **264**, para representar esta Entidade no **processo n.º 2010.42.00.000651-2**, na 2ª Vara da Justiça Federal.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista(RR), 14 de fevereiro de 2011.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR



**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 11/02/2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **GILCLER DA SILVA E SILVA** e **CELMA MARIA AGUIAR DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, nascido a 2 de dezembro de 1981, de profissão lavrador, residente Rua: S-33 1305 Bairro: Senador Helio Campos, filho de **RAIMUNDO RIBEIRO GUIMARÃES SILVA** e de **MARIA ASSUNÇÃO DA SILVA**.

**ELA** é natural de Coroata, Estado do Maranhão, nascida a 21 de julho de 1984, de profissão lavradora, residente Rua: S-33 1305 Bairro: Senador Helio Campos, filha de **CELSIMAR ALVES DA SILVA** e de **MARIA DAS DORES SOUSA DE AGUIAR**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **LAERCIO DE ANDRADE MORAIS** e **ROSANA DE SOUSA RODRIGUES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascido a 30 de outubro de 1986, de profissão guarda municipal, residente Rua: Traira 100 Bairro: Santa Tereza, filho de **AULICIO JOSÉ MARQUES DE MORAIS** e de **SONIA MARIA DE ANDRADE MORAIS**.

**ELA** é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascida a 5 de junho de 1989, de profissão professora, residente Av. Cabo da PM José Tabira de Alencar Macedo 1806 Bairro: União, filha de **RAIMUNDO RODRIGUES** e de **ANTONIA DE SOUSA RODRIGUES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ GOMES DE SOUSA** e **MARIA MIGUEL DO NASCIMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, nascido a 2 de julho de 1939, de profissão aposentado, residente Rua: S-42 320 Bairro: Senador Helio Campos, filho de **ACELINO VITORIO DE SOUZA** e de **RAQUEL GOMES DE SOUZA**.

**ELA** é natural de Guarabira, Estado da Paraíba, nascida a 5 de abril de 1946, de profissão do lar, residente Rua: N-25 2358 Bairro: Senador Helio Campos, filha de **MOGUEL FRANCISCO DO NASCIMENTO** e de **ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **IDERVAL COSNTANTINO RODRIGUES** e **CANDIDA DOMINGOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Morros, Estado do Maranhão, nascido a 22 de agosto de 1968, de profissão pedreiro, residente Rua Elcidon de Souza Pinto, 54, São Bento, filho de **FRANCISCO AMARO RODRIGUES** e de **MARIA VALDER CONSTANTINO SOBRINHA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 5 de setembro de 1957, de profissão do lar, residente Rua Elcidon de Souza Pinto, 54, São Bento, filha de **e de IVILENE DOMINGOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA LOPES** e **CARMEM GLÓRIA FREITAS DE FIGUEIREDO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascido a 8 de julho de 1963, de profissão motorista, residente Rua Udine Benedetti, quadra 516, lote 680, Zona 07, Citurão Verde, filho de **JOSÉ DE RIBAMAR LOPES e de ROSA SILVEIRA LOPES**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 16 de outubro de 1973, de profissão do lar, residente Rua Udine Benedetti, quadra 516, lote 680, zona 07, Cinturão Verde, filha de **VALÉRIO PREIRA DE FIGUEIREDO e de MARIA DE NAZARÉ DE FREITAS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ELITON DE LIMA REIS** e **MAZAFÂNIA ALVES DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 8 de maio de 1989, de profissão militar, residente Rua Dico Vieira, n° 257, Bairro Caimbé, filho de **EDGAR ALVES DOS REIS e de MARLUCE DE LIMA MELO**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 24 de fevereiro de 1991, de profissão estudante, residente Rua Dico Vieira, n° 257, Bairro Caimbé, filha de **MOZART PAULO DA SILVA JÚNIOR e de ERMINIA ESTEFANIA ALVES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **MARCIO JEAN DA SILVA RIBEIRO** e **IVANEIDE GOMES DE MELO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n<sup>os</sup> I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Zedoca, Estado do Maranhão, nascido a 13 de dezembro de 1978, de profissão vigilante, residente Rua S-29, n<sup>o</sup> 1486, Bairro Senador Hélio Campos, filho de **TERTULIANO PIMENTA RIBEIRO e de RAIMUNDA TUMBIQUEIRA DA SILVA RIBEIRO**.

**ELA** é natural de Terezina, Estado do Piauí, nascida a 30 de outubro de 1980, de profissão vendedora, residente Rua Pescada, n<sup>o</sup> 102, Bairro Santa Tereza, filha de **MANOEL SILVA DE MELO e de MARIA ESTER GOMES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de fevereiro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **CLAILSON DOS SANTOS** e **ELINETE DOS SANTOS SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n<sup>os</sup> I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Altamira, Estado do Pará, nascido a 17 de dezembro de 1977, de profissão pedreiro, residente Rua Pirarara, n<sup>o</sup> 345, Bairro Santa Tereza, filho de **e de MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**.

**ELA** é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 20 de novembro de 1981, de profissão do lar, residente Rua Pirarara, n<sup>o</sup> 345, Bairro Santa Tereza, filha de **EDUARDO FERNANDES DE SOUSA e de VERA LÚCIA DOS SANTOS SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de fevereiro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ DO NASCIMENTO GONÇALVES** e **ALDILENE MELO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascido a 3 de setembro de 1985, de profissão motorista, residente Rua Raimundo Alves de Souza, n.º 2645, Bairro Senador Hélio Campos, filho de **MANOEL ALVES GONÇALVES** e de **ROSILDA DO NASCIMENTO GONÇALVES**.

**ELA** é natural de Juruti, Estado do Pará, nascida a 1 de maio de 1970, de profissão do lar, residente Rua Raimundo Alves de Souza, n.º 2645, Bairro Senador Hélio Campos, filha de e de **MARIA ROSA DE MELO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2011

